

01-0047/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Orl.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0047/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0047/1999 DE 25/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

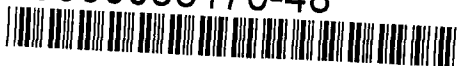
E M E N T A:

DISPõe SOBRE A PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS DE LAZEN E DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO, PARA CONSTITUIÇÃO DE LOTEAMENTOS FECHADOS, NO MUNICÍPIO SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 11:52:53

OBSI

00000058170-48



à realizada.

ARQUIVADO EM

Maria Isabela Lopes Cordeiro
Chefe de Seção Técnica - Subseção



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no 47 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 FEV 1999
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
PLANO ORÇAMENTÁRIO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0047/1999

Dispõe sobre a permissão a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados no Município São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Para os fins desta lei, conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro.

Art. 2º - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto de permissão de uso, deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e das demais exigências das legislações estaduais e municipais.

Art. 3º - A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação somente será autorizada quando os loteadores submeterem a administração das mesmas à Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade.

Art. 4º - As áreas públicas de lazer, definidas por ocasião do projeto de loteamento, deverão obedecer às seguintes disposições:

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 FEV 1999 ★

- DT. 10 -

CÂMPUS	PAL	PAULO
SEGUNDO	nesta data	rubri-
cado(s)	207 e 18	do sob
n.º	8 12612199	Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	62	de proc.
no	47	de 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

I – Uma parte correspondente no mínimo a 65% (sessenta e cinco por cento) da área de lazer, sobre a qual não incidirá permissão de uso, deverá estar situada externamente ao loteamento, contígua ao mesmo, e deverá ser mantida sob a responsabilidade da Associação dos Proprietários, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no Projeto, até que a Prefeitura exerça plenamente esta função.

Art. 5º - As áreas destinadas a fins institucionais, sobre as quais não incidirá permissão de uso, nos termos previstos na Legislação Federal, serão definidas por ocasião do projeto do loteamento, e deverão estar situadas externamente, e serão mantidas sob responsabilidade da Associação dos Proprietários, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, até que a Prefeitura exerça plenamente esta função.

Art. 6º - A área máxima do loteamento fechado dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre dentro das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Parágrafo 1º - No ato da solicitação do pedido de diretrizes deverá ser especificada a intenção de implantação da modalidade de loteamento.

Parágrafo 2º - As diretrizes urbanísticas definirão um sistema viário de contorno às áreas fechadas.

Parágrafo 3º - Em novos loteamentos os fechamentos situados junto ao alinhamento de logradouros públicos deverão respeitar recuos de 4 (quatro) metros. As faixas resultantes terão tratamento paisagístico e deverão ser conservadas pela Associação dos Proprietários.

Parágrafo 4º - Em caso de indeferimento de pedido, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, deverá apresentar as razões técnicas devidamente fundamentadas.

Art. 7º - Quando as diretrizes viárias definidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado, deverão essas vias estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.

Art. 8º - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação, definidas por ocasião da aprovação do loteamento, serão objetos de permissão de uso por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pela Prefeitura Municipal de São Paulo, se houver necessidade devidamente comprovada, e sem implicar em ressarcimento.



Folha n.º 03 de proc.
n.º 47 de 1999
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 100.406
ATM

Parágrafo único – A permissão de uso referida no artigo 2º desta lei será outorgada à Associação dos Proprietários independentemente de licitação.

Art. 9º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a outorgar o uso de que trata o artigo 2º, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - A permissão de uso e a aprovação do loteamento serão formalizados por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - A outorga da permissão de uso deverá constar do Registro de Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo 3º - No decreto de outorga da permissão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa.

Parágrafo 4º - Igualmente deverá constar do mesmo decreto que qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização específica da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art 10º - Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários a obrigação de desempenhar:

- I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
- II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização do trânsito;
- III - a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública;
- IV - limpeza das vias públicas;
- V - prevenção de sinistros;
- VI - manutenção e conservação da rede de iluminação pública;
- VII - outros serviços que se fizerem necessários;
- VIII - garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população.

Parágrafo único – A Associação dos Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 11º - Caberá à Prefeitura Municipal de São Paulo a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	47	de 1999
ADELINA GONÇALVES		
Reg. 100 406		
ATM		

Art. 12º - Quando a Associação dos Proprietários se omitir na prestação desses serviços, e houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal de São Paulo assumi-los-á, determinando o seguinte:

- I - perda do caráter de loteamento fechado;
- II - pagamento de multa correspondente a 0,1 UFIRs/m² de terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento fechado.

Parágrafo único - Quando a Prefeitura Municipal determinar a retirada das benfeitorias tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade dos proprietários. Se não executados nos prazos determinados, o serão pela Prefeitura, cabendo à Associação dos Proprietários o ressarcimento de seus custos.

Art. 13º - Será permitido à Associação dos Proprietários controlar o acesso à área fechada do loteamento.

Art. 14º - As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade da Associação dos Proprietários.

Art. 15º - As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes de terrenos deverão atender às exigências definidas pela Lei Municipal nº 6.031/88 para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 16º - Após a publicação do decreto de outorga da permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objetos de regulamentação própria da entidade representada pela Associação dos Proprietários, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Art. 17 º - Quando da descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da Associação dos Proprietários respectivos.

Parágrafo único - Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso segundo esta Lei,



Folha n.º	05	de proc.
n.º	47	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

MADEIRA GIGONE
Reg. 100.406
ATM

não caberá à Associação dos Proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 18º - A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação poderá ser total ou parcial em loteamentos já existentes, desde que:

- I - haja a anuência de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento;
- II - o fechamento não venha a interromper o sistema viário da região;
- III - os equipamentos urbanos institucionais não possam ser objeto de fechamento, sendo considerados comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- IV - sejam obedecidas, no que couber, as exigências constantes desta lei.

Parágrafo 1º - Os loteamentos que foram fechados sem a devida permissão de uso das áreas públicas, e encontram-se em situação irregular, deverão enquadrar-se nas exigências constantes desta lei.

Parágrafo 2º - Os loteamentos que se enquadrem no parágrafo anterior terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo para sua regularização, sob pena de aplicação de multa igual a 0,01 UFIRs/m² de terreno, a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento, por dia de permanência em situação irregular, após o prazo estipulado.

Art. 19º - As penalidades previstas no artigo 12 e parágrafo 2º do artigo 18 da presente lei serão processadas através de Auto de Infração e Multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, ressalvas e entrelinhas e deverá constar obrigatoriamente:

- I - data da lavratura;
- II - nome e localização do loteamento;
- III - descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - penalidade aplicável;
- VI - assinatura, nome legível, cargo e matrícula da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo único - Após a lavratura do Auto de Infração, será instaurado o processo administrativo contra o infrator, providenciando-se, se ainda não tiver ocorrido, a sua intimação pessoal, ou por via postal com aviso de recebimento ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 de proc.
n.º 47 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

Art. 20º - As associações de proprietários, outorgadas nos termos desta lei, afixarão em lugar visível na(s) entrada(s) do loteamento fechado, placa(s) com os seguintes dizeres:

(denominação do loteamento)

PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da associação, nº do CGC e/ou Inscrição Municipal).

Art. 21º - Caberá impugnação do Auto de Infração e a imposição de penalidade, a ser apresentada pelo autuado, junto ao serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do auto, sob pena de revelia.

Art. 22º - A decisão definitiva, que impuser ao autuado a pena de multa ou a perda do caráter de loteamento fechado, deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação

Art. 23º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de proc.
n.º	47	de 1999
ADELINA CECONE		
Reg. 100.406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo destinar áreas públicas de lazer e vias de circulação, como objeto de permissão de uso, submetendo às mesmas à Associação dos Proprietários.

Sendo assim a iniciativa visa regulamentar as inúmeras áreas públicas de lazer, que se encontram ao bel prazer dos descuidos da própria população, e deste modo com a introdução de tal medida às referidas áreas terão controle e uma administração através da Associação dos Proprietários, que trabalhará em conjunto com a Prefeitura.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº08.....

do processo nº47..... de 19.....99.....26.....02.....99..... (a)Adelina.....

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 26-02-99

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

09/ 3 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

11

~~SECRET~~

GARNEY
Assistente Parlamentare



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0047/99

20/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, das áreas públicas de lazer e das vias de circulação para a constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo.

Em que pese a nobreza da intenção, o projeto não reúne condições para ser aprovado, conforme se demonstrará.

Cumpre em primeiro lugar observar que, segundo ensina José Afonso da Silva, "o processo de loteamento se subordina a dois tipos de normas jurídicas: as urbanísticas e as civis." ("in" Direito Urbanístico Brasileiro, Ed. Malheiros, 2ª ed., pág. 294).

Em matéria urbanística, a Constituição declara que compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (art. 21, XX). E ainda, prevê que cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre Direito Urbanístico, sendo que, no âmbito dessa legislação concorrente, à União caberá o estabelecimento das normas gerais (art. 24, I, § 1º).

Aos Municípios compete complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II) e promover o adequado ordenamento de seu território, mediante o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc.
N.º 147 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Secretaria Parlamentar

do solo urbano, elaborando e executando, para tanto, o plano diretor (art. 30, VIII).

Já o art. 22, I, da Constituição Federal, determina ser competência privativa da União legislar sobre direito civil.

Faz-se necessário, portanto, definir o que são normas gerais de direito urbanístico, normas urbanísticas e normas de direito civil para fins de loteamento.

São normas gerais de direito urbanístico conforme entendimento de José Afonso da Silva:

“Aqueles que, expressamente mencionadas na Constituição, fixem os princípios e diretrizes para o desenvolvimento urbano nacional, estabeleçam conceitos básicos de sua atuação e indiquem os instrumentos para a sua execução” (ob.cit.pág.58). grifo nosso.

São normas urbanísticas aquelas que “visam a assegurar aos loteamentos os equipamentos e as condições mínimas de habitabilidade e conforto, bem como harmonizá-los com o Plano Diretor do Município para o correto desenvolvimento urbano; as normas civis são da competência exclusiva da União (Constituição, art. 22, I), que dela se utilizou, editando o Decreto-lei 58, de 10.12.1937, e seu regulamento constante do Decreto 3.079, de 15.09.1938, e Decreto-lei 271, de 28.02.1967, legislação essa substituída pela Lei 6.766, de 19.12.79, visando a garantir a existência das áreas loteáveis e assegurar a regularidade das alienações dos lotes, para o que estabeleceu os instrumentos formais necessários ao loteamento e os registros convenientes à seriedade dessas transações imobiliárias, sem afetar, até reforçando, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do proc.
N.º 42 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Procuradora Parlamentar

aspectos urbanísticos a cargo da legislação municipal, agora, contudo, sujeita à observância das normas gerais estabelecidas pela União, nos termos do art. 24, I, § 1º, da Constituição” (ob. cit. pág. 297).

Do supra exposto conclui-se que a instituição de uma nova modalidade de loteamento, o chamado “loteamento fechado”, tal como pretendido pela propositura, somente poderá ser feita por meio de lei federal, uma vez que compete à União legislar sobre normas gerais de direito urbanístico e sobre direito civil.

Extrapola da competência municipal, portanto, o objeto da presente propositura.

Isso porque, tendo a Lei Federal nº 6766/79 natureza de norma geral, o município somente poderia exercer sua competência suplementar para adequar os loteamentos às peculiaridades locais e às exigências de desenvolvimento da cidade, jamais para criar uma nova modalidade de loteamento.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles;

“As normas urbanísticas desta lei federal (6.766/79) são de caráter geral e fixam parâmetros mínimos de urbanização da gleba e da habitabilidade dos lotes, os quais podem ser complementados com maior rigor pelo Município, para atender às peculiaridades locais e às exigências de desenvolvimento da cidade.” (“in” Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 413).

Por fim, há que se atentar para o fato de que a propositura, ao dispor sobre permissão de uso de áreas públicas, afronta o art. 111, que determina



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

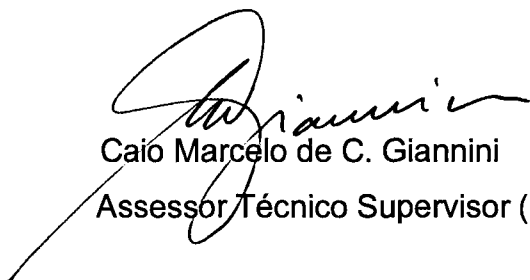
Folha n.º 12 do proc
N.º 47 de 1999
O funcionário
DARME
Relatório Parlamentar

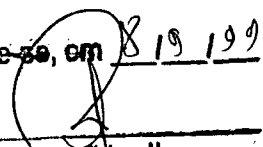
competir ao Prefeito a administração de bens municipais, e o art. 114, § 4º, que determina que a permissão de uso será formalizada através de Decreto, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

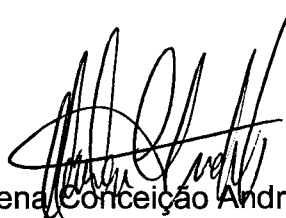
O projeto esbarra no disposto pelos arts. 21, XX; 22, I e § 1º da Constituição Federal e arts. 111 e 114, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

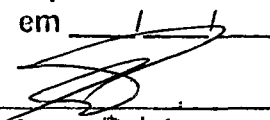

Simona Mary P. de Almeida
Assessor Técnico I
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 8/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em


Relator
(Contrário)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE (original) desta data 2001 04 11 99 a) 104 11 99 a)

(CARLOS DE MELLO)

Assistente Parlamentar



Folha n.º 13 do proc.
N.º 43 de 1999
O funcionário
PARECER
Assistente Paulo Roberto

PUBLIQUE-SE EM
9/11/99

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1524/1999

PARECER

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 47/99.**

Trata-se de projeto do Nobre Vereador WADIIH MUTRAN que dispõe sobre a permissão de uso, à título precário, das áreas públicas de lazer e das vias de circulação para constituição de loteamentos fechados no Município.

A propositura encontra respaldo legal no art. 30, incisos II e VIII da Carta Magna, pois estabelece que os municípios possuem competência para suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber (art. 30, II) e promover o adequado ordenamento de seu território, mediante o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, elaborando e executando, para tanto, o Plano Diretor (art. 30, VIII)

Deste modo, a propositura tem como objetivo destinar áreas públicas de lazer e vias de circulação, como objeto de permissão de uso, submetendo as mesmas à Associação dos Proprietários.

Diante do exposto somos pela
LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 9/11/99.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.º
N.º 43 de 1999
Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ARSELINO TATTO E BRASIL VITA.

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0047/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, das áreas públicas de lazer e das vias de circulação para a constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo.

Em que pese a nobreza da intenção, o projeto não reúne condições para ser aprovado, conforme se demonstrará.

Cumpra em primeiro lugar observar que, segundo ensina José Afonso da Silva, "o processo de loteamento se subordina a dois tipos de normas jurídicas: as urbanísticas e as civis." ("in" Direito Urbanístico Brasileiro, Ed. Malheiros, 2ª ed., pág. 294).

Em matéria urbanística, a Constituição declara que compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (art. 21, XX). E ainda, prevê que cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre Direito Urbanístico, sendo que, no âmbito dessa legislação concorrente, à União caberá o estabelecimento das normas gerais (art. 24, I, § 1º).

Aos Municípios compete complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II) e promover o adequado ordenamento de seu território, mediante o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, elaborando e executando, para tanto, o plano diretor (art. 30, VIII).

Já o art. 22, I, da Constituição Federal, determina ser competência privativa da União legislar sobre direito civil.

Faz-se necessário, portanto, definir o que são normas gerais de direito urbanístico, normas urbanísticas e normas de direito civil para fins de loteamento.

São normas gerais de direito urbanístico conforme entendimento de José Afonso da Silva:

"Aquelas que, expressamente mencionadas na Constituição, fixem os princípios e diretrizes para o desenvolvimento urbano nacional, estabeleçam



Câmara Municipal de São Paulo

conceitos básicos de sua atuação e indiquem os instrumentos para a sua execução" (ob.cit.pág.58). grifo nosso.

São normas urbanísticas aquelas que "visam a assegurar aos loteamentos os equipamentos e as condições mínimas de habitabilidade e conforto, bem como harmonizá-los com o Plano Diretor do Município para o correto desenvolvimento urbano; as normas civis são da competência exclusiva da União (Constituição, art. 22, I), que dela se utilizou, editando o Decreto-lei 58, de 10.12.1937, e seu regulamento constante do Decreto 3.079, de 15.09.1938, e Decreto-lei 271, de 28.02.1967, legislação essa substituída pela Lei 6.766, de 19.12.79, visando a garantir a existência das áreas loteáveis e assegurar a regularidade das alienações dos lotes, para o que estabeleceu os instrumentos formais necessários ao loteamento e os registros convenientes à seriedade dessas transações imobiliárias, sem afetar, até reforçando, os aspectos urbanísticos a cargo da legislação municipal, agora, contudo, sujeita à observância das normas gerais estabelecidas pela União, nos termos do art. 24, I, § 1º, da Constituição" (ob. cit. pág. 297).

Do supra exposto conclui-se que a instituição de uma nova modalidade de loteamento, o chamado "loteamento fechado", tal como pretendido pela propositura, somente poderá ser feita por meio de lei federal, uma vez que compete à União legislar sobre normas gerais de direito urbanístico e sobre direito civil.

Extrapola da competência municipal, portanto, o objeto da presente propositura.

Isso porque, tendo a Lei Federal nº 6766/79 natureza de norma geral, o município somente poderia exercer sua competência suplementar para adequar os loteamentos às peculiaridades locais e às exigências de desenvolvimento da cidade, jamais para criar uma nova modalidade de loteamento.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles;

"As normas urbanísticas desta lei federal (6.766/79) são de caráter geral e fixam parâmetros mínimos de urbanização da gleba e da habitabilidade dos lotes, os quais podem ser complementados com maior rigor pelo Município, para atender às peculiaridades locais e às exigências de desenvolvimento da cidade." ("in" Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 413).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc
N.º 43 de 1999
O funcionário
RME
Assistente

Por fim, há que se atentar para o fato de que a propositura, ao dispor sobre permissão de uso de áreas públicas, afronta o art. 111, que determina competir ao Prefeito a administração de bens municipais, e o art. 114, § 4º, que determina que a permissão de uso será formalizada através de Decreto, ambos da Lei Orgânica do Município.

O projeto esbarra no disposto pelos arts. 21, XX; 22, I e § 1º da Constituição Federal e arts. 111 e 114, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/11/99.

Val J.P.
(Contrário)

Ruff

[Signature]
(Contrário)

17 - RELCOM
17-0849/1999

dg/pl0047-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11, 11, 19 99
 página 44, col. 12
 Conferido: Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.150

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 18.11.99

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 18.11.99 as 18 h.

mts
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR ANA MARTINS

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24 11, 99
 PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
 documento —, n.º de informação
 rubricado —, sob folha —, n.º 17-1-
 Em 01.06.00

mts
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17 - 1 - 1 - 1

do processo nº 47 de 99 01 06 2000 (a)

77318.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Cosme Lopes
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

01 06 2000
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-18-

do processo nº

47

de 19

99

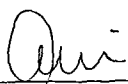
27/12/00

(a)

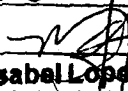
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

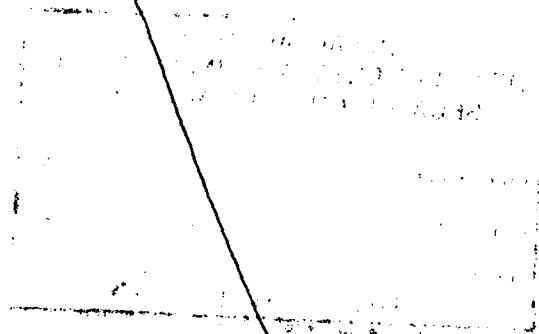
Ao DT-94,

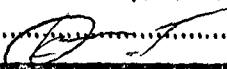
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	18 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....¹³.....e folha de informação
sob nº.....²⁰.....⁰⁶.....^{1.03}.....¹⁹⁰⁰¹.....
..........

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Folha nº19... do Processo
nº 01.00.47 de 1999
DINALMA DE OLIVEIRA
Ass. do Secretário I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00.

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

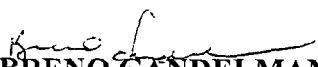
do processo nº 01-0047... de 19 93... 06/03... 2001... (a)

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

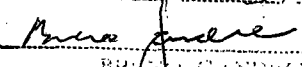

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001


DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

A Com. de Pol. Urbana
13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb., Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14.03.01 às 11 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Fanhart

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

27. 03. 01

[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____, nº 21. _____

Em 23/11/01

[Signature]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº - 21 -	do
Processo 47199	
María Tereza da Silva Berti	
Deo. 1994	

DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

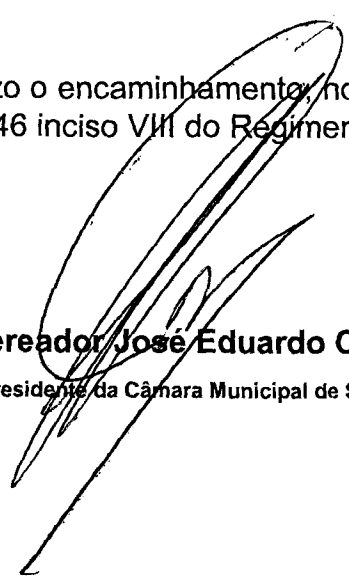
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 047/99, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA, SEHAB/PARSOLO, SMMA, SIS e SMT/CET, manifeste-se a respeito da propositura em pauta.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 21-11-01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento nos termos do
artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno.


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 22/11/2001

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

22/11/2001

13:13

AG

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 22.11.2001.

Orlando
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.11.2001.

Orlando
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE me juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 22/24
Em 04/12/01
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	do proc.
N.º	47	de 1999
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 28 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0751/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a permissão a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que, através dos órgãos competentes, em especial SEMPLA, SEHAB/PARSOLO, SMMA, SIS e SMT/CET, manifeste-se a respeito do projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 47/99 de fls. 01 a 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 21.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha n.º	23	do proc.
N.º	47	de 1999
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 751, de 28/11/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 47/99 de fls. 01 a 06 e do despacho da comissão solicitante de fl. 21.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/11/01

Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24 v

do processo nº

44

de nº

99

, 04/12/01

(a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 04.12.01 as 13 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

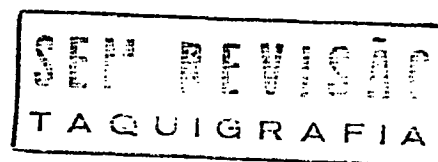
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 25 a 32

Em 28 / 11 / 2001

(a)
Res. 11



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 47/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 26- do
Processo 44/99
Rosa Maria Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:T01-02

FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos iniciar esta audiência pública. Convido o Vereador Humberto Martins para fazer parte da mesa. Os projetos iniciais são sobre zoneamento. Em seguida, discutiremos os projetos relativos à meio ambiente, especificamente sobre o serviço de retirada de entulho, vulgo caçambas.

Começaremos com zoneamento. Pedirei prioridade para discutirmos o projeto do Vereador Humberto Martins em consideração à sua presença nesta audiência.

Trata-se do projeto 459/2001, que está em primeira audiência pública. Introduz alterações na lei de uso e ocupação do solo, corredor Z8, uso especial, para Z2.

O projeto de lei foi discutido pela assessora Ivany e justifica que a propositura visa possibilitar o melhor aproveitamento da região através da adequação do zoneamento às características da área que apesar de mostrar o imenso potencial para desenvolvimento da região encontra-se abandonada e com a incidência de muitos terrenos baldios em situação irregular ou ainda invadidos face às restrições impostas pela lei de zoneamento vigente.

É o corredor especial Z8057, que fica na zona norte.

Passarei a palavra ao nobre Vereador para suas considerações.

O SR. HUMBERTO MARTINS (PDT) - Bom dia Sra. Presidente, membros da Comissão, esse é um projeto de zoneamento de 30 anos. Temos, especificamente na região norte, o Center Norte, o Lar Center o Expo Center Norte, alguns terrenos vagos e algumas construções. Ocorre que a Cidade, nos últimos 30 anos, particularmente na zona norte, cresceu muito. Hoje temos o metro quadrado e alguns



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -- 28	do
Processo	44/99
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	
Comissão de	

ROD.: T05 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Audiência pública

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28.11.01

SEM REVISÃO

Queria talvez solicitar ao Assessor da Liderança do PSDB que, talvez, ajude nessa consulta, porque parece-me - tenho certeza -, pelo depoimento da comissão de estudos do Arquiteto Áfralo, que está trabalhando com o Governo do Estado, que afirmou que o projeto nem deve haver, pois haverá uma mudança de uso ali efetivamente, diante da proposta somada inclusive com a Prefeitura.

A Prefeitura tem uma proposta de operação urbana no local, não é? Mas, de qualquer modo, talvez deveríamos aguardar aqui.

Alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa)

Então, esse projeto de lei iria para a segunda audiência, a partir dos informes solicitados e já obtidos quanto às propostas de estudo da reutilização da área do Carandiru.

Vamos passar ao PL 47/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

(Pausa)

É você, Ivani? (Pausa) Pode apresentar, por favor.

A SRA. EVANI

- ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 28 do
Processo 44/99
DT-10
Rosaura Aparecida Ferraz
Comissão de

ROD.: T06 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Audiência Pública

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28.11.01

SEM REVISÃO

(Aldaíza Sposati)

É você, Ivani? (Pausa) Pode apresentar, por favor.

A SRA. EVANI

- O projeto do Vereador Wadih Mutran está em segunda audiência e ele propõe a criação do condomínio fechado no Município, que seria o loteamento fechado e murado em todo ou em parte de seu perímetro. Ele dispõe que as áreas públicas de lazer e as vias de circulação serão objeto de permissão de uso, deverão ser definidos por ocasião de aprovação do loteamento; estabelece que 65% da área de lazer do loteamento não será objeto de permissão de uso, bem como as áreas destinadas a fins institucionais deverão situar-se fora da área murada ou cercada do loteamento; ele regulamenta a outorga dessa permissão; define serviços que deverão ficar a cargo da associação de proprietários; estabelece sanção e multa para o não cumprimento das obrigações a cargo da associação dos proprietários.

A lei em vigor, que é a 9413/81, prevê já, sob condições, a outorga de concessão de direito real de uso para via de circulação, e um terço das áreas verdes, num tipo de loteamento chamado L-04.

Não é previsto, no Município, o loteamento cercado ou murado.

O autor do projeto não se reporta à lei que regulamenta a questão, a 9413/81.

Ele incorre em alguns equívocos que foram colocados na primeira audiência, quando estabelece atribuição às Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, sendo que, no Município, existe a Secretaria de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que são Secretarias distintas, com atribuições específicas também distintas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 29 - do

Processo

Assessoria Ferraz

Reg. 101217

ROD.: T06 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Audiência pública - Comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28.11.01

SEM REVISÃO

Ele, no projeto, também se reporta à Lei Municipal 6031/88, dizendo que deverão ser atendidas as disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo dessa lei. Essa lei não existe, e em pesquisas verificou-se que existe uma Lei 6031, de junho 1962, que aprova plano de abertura de rua no Tatuapé, e essa lei não dispõe sobre as condições do uso e ocupação do solo.

Então, teria de ser revisto isso na proposta, para ter prosseguimento também.

Acho que a Assessoria do autor quer pronunciar-se sobre isso...

A SRA. - Só uma quando de ordem: parece-me que este projeto de lei está tramitando com um problema, porque ele tem um parecer de inconstitucionalidade e ilegalidade pela Justiça.

A SRA. EVANI - Mas ele tem um outro com as quatro assinaturas. Tem os dois pareceres.

A SRA. - Certo. Está bem.

O SR. TOMAZINI - Bom dia. Meu nome é Tomazini. Esse projeto infelizmente o arquiteto que fez não está disponível no momento para dar maiores detalhes. ... (Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 30 do
Processo 48/99
Resolução Aparentada Fm 101
Reg. 111217

ROD.:T07 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-01

SEM REVISÃO

Bom dia, meu nome é Tomazini. Esse projeto infelizmente o arquiteto que fez não está disponível no momento para dar maiores detalhes. No nosso entender, juntamente com a assessoria, é que essa lei de 2 não se aplica. Foi colocada por engano. O ideal seria fazer um substitutivo com a aplicação da Lei 8001/73 e demais disposições aplicadas. Essa era a nossa sugestão para esse projeto, para dar uma melhorada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está aberto para o debate. O Antônio Cunha.

O SR. ANTONIO CUNHA - Sou do Movimento de Moradores do Campo Belo. Sinceramente não estou entendendo muito bem a matéria mas se eu conseguir captar a essência dele significa praticamente privatizar espaço público, ruas e áreas de lazer em benefício de loteamentos. Acho isso, primeiro, me parece, ilegal. É praticamente pegar uma rua pública e transformar em rua privada. O bolsão residencial é diferente porque regulamenta as condições de trânsito e não impede ninguém de entrar, circular e sair. Desta maneira eu não sei como passou na Comissão de Constituição e Justiça. Se estou entendendo representa a privatização do espaço público. Nesse sentido somos contrários.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos passar para o CET.

O SR. BRUNO - Bom dia a todos, sou arquiteto e assessor da Secretaria Municipal de Transportes. A Secretaria, o Departamento de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31- do
Processo 48/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T07 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-01

SEM REVISÃO

Operações de Serviços Viários e a Companhia de Engenharia de Tráfego se manifestam contrários ao projeto até no sentido de achar que a privatização do espaço público fere o direito constitucional do cidadão de ir e vir e tem algumas atribuições que são de competência do Poder Municipal e não da Associação de Moradores. A sinalização compete à Secretaria Municipal de Transporte, ao Departamento de Operações e Serviços Viários e à Companhia de Engenharia de Tráfego. Então, esse projeto, da forma como está, somos totalmente contrários como se propôs.

A SRA. - Sou presidente da Associação dos Moradores da Granja Julieta e do GAC de Santo Amaro. Faço minhas as palavras do Cunha e deste senhor. Gostaria que o projeto, se é que não é completamente inconstitucional, fosse, passada uma terceira audiência para que pudéssemos ver melhor e aplicar algumas modificações.

O SR. ALOÍSIO CAMARGO - Sou da Sociedade Moradores do Morumbi e da Associação de Segurança e Cidadania do Morumbi. Da mesma maneira que o Cunha e esta senhora me manifesto contrário ao exposto no projeto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Não. Nos parece que temos duas questões. Primeiro há um reconhecimento da própria assessoria do vereador de que o projeto necessita uma revisão. Segundo há uma manifestação técnica no projeto de inconstitucionalidade na forma como está, embora haja um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº - 32- do
Processo 44/99
Assessoria Jurídica Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T07 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-01

SEM REVISÃO

duplo parecer; alguns vereadores assinando pela legalidade e outros contrários à legalidade.

Temos aqui parecer de órgãos públicos e manifestações de moradores também contrários à proposta como está.

Vamos fazer o seguinte encaminhamento. O exame com a assessoria do vereador da discussão de um substitutivo e daí o substitutivo iria para uma audiência para verificar se ele encontra, em uma outra forma, uma condição de tramitação. Alguém discorda desse encaminhamento à assessoria do vereador? Pode ser?

O SR. - O aspecto que tange a circulação viária tem de contemplar o seguinte: quem faz circulação viária na Cidade é a Secretaria Municipal de Transportes e a CET. Só ela é capaz de fazer a autorização do estudo de circulação viário. Se é compatível ou não. Se for fazer o substitutivo que se mencione isso também.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se acata isso e iremos marcar matéria novamente na audiência já com uma proposta de substitutivo para podermos discutir.

Passaremos para o próximo projeto de lei que é o PL176/2000 de autoria do Vereador Toninho Paiva que proíbe a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro urbano da capital. A capital não tem mais perímetro rural? Não. Só lá embaixo, só Marsilac. É zoneamento.

- São dados apartes fora do microfone.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados com
documento

folhas de n° 33, 5f-51-02-02 a)

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de fevereiro de 2002

Folha nº - 33 - do

Processo 044/99

Rosaura Aparecida Ferraz

Reg. 101217

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 101/02
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0751/2001
Processo nº 2001-0.240.036-5

15 - DOCREC
15-0112/2002

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 19/02/02
Às 15:05 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a permissão a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS
Resp 47-99

A LEG 3

Em 20/2/02

mej

BRENO GANDELMAN

Ass. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

20/02/02

18:00h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 21/02/2002

ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.02.02 às 12:35h.

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2001-0.240.036-5

MEIRE SUELI MELLERO PORANGABA
SGM/ATL

Folha de informação nº

d memorando nº ATL-III nº 212/99 em 12, 03, 99 (a) *Isolado*

INTERESSADO: S.G.M.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 47/99

SEHAB-ATAJ (SISPRO 60.14.10.000)
Sra. Assessora Chefe:

Folha nº 34 - do
Processo 048/99
Rosaura Aparecida Ferrão
Reg. 101217

CÓPIA

INF. nº 189/PG/99

Em atenção ao solicitado informamos que todas as questões abordadas no projeto de lei em apreço, já estão contempladas na proposta de alteração da lei 9.413/81, publicada no Diário Oficial do Município em 13/02/98 e encaminhada a Câmara conforme despacho do Sr. Prefeito.

O conceito de loteamento fechado ou de tipos de loteamento foi totalmente reformulado na proposta de revisão da lei 9.413/81. Este projeto foi exaustivamente discutido com todas as entidades que compõem a Comissão Normativa de Legislação Urbanística (CNLU) e aprovada pela mesma por unanimidade.

Dessa forma entendemos totalmente prejudicada a atual proposta que enfoca parcialmente a questão do loteamento contrariamente as formulações propostas para fechamento de vias públicas, contidos na proposta de projeto de lei encaminhada a Câmara pelo Executivo.

SP. 12/03/99

Laurenço Carlos Antonelli Arantes
LOURENÇO CARLOS ANTONELLI ARANTES
Diretor Técnico de Departamento
PARSOLO-G

LCAA/lsm

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

ATA 16/03

SEHAB - G
15.03.99
ENTRADO
m.d.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 2001-0.240.036-5

MENRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM/ATL

Folha de Informação nº 05

do Memo ATL III nº 212/99

em 17/03/99

(a).....
Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - A TAJ

CÓPIA

SGM/ATL

Sr. Assessor Chefe

Folha nº - 35 - do
Processo 048/99
Rosaura Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

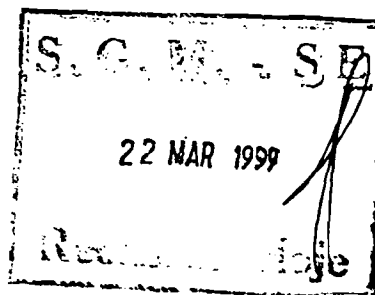
Fazemos, o presente retornar a V.Sa. com as informações de PARSOLO, em atenção ao solicitado.

18/03/1999

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - A TAJ

CDG/scp...

Car



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha nº -36- do

Processo 048/99

Rosaura Aparecida Ferraz

Folha n.º 14 do Proc.

n.º 2001-0.240.036-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

nyen
MAYRE SUELI MELLERO R. FORANGABA
SGM/ATL

Folha de Informação nº 03

Do Ofício SGM Nº 002239/99-0

em...09/03/99 ... (a)...

Lúcia Casemiro de Paula
Sar-gab

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 47/99

CÓPIA

SAR/ATAJ
Srª Assessora Chefe,

Para apreciação e manifestação.
ATENÇÃO AO PRAZO

Camacho
JOSÉ CAMACHO SANCHES
Chefe de Gabinete
SAR

ME SG/rmrp-1
09-03-06.doc

Assessoria Jurídica
23-99
[Signature]

[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

04

Fls. n.º.....
(a).....

MARILEY SANT' ANNA
SAR/

Memorando ATL III n.º 213/99

em 12/03/99

INFORMAÇÃO: 789/SAR/ATAJ/99.

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei n.º 47/99

Folha n.º -38- do

Processo 048/99

Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg. 101217

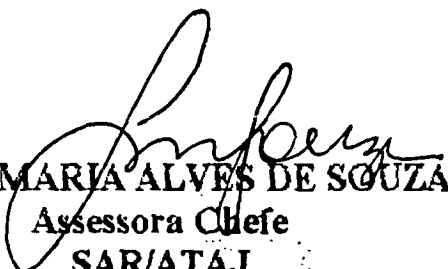
CÓPIA

SAR/SQUOS

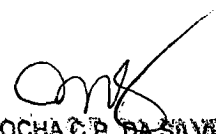
Sr. Supervisor

Considerando os termos do memorando inicial, dada a natureza da matéria versada no Projeto de Lei em epígrafe, solicitamos, pela competência, manifestação de V.Sa, propondo o quanto entender pertinente, atentando-se para o prazo de devolução fixado na inicial, bem como quanto ao teor da observação final.

São Paulo, 12 de março de 1.999.


SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Assessora Chefe
SAR/ATAJ

CAV/erf


MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do Proc.
n.º 2001-0.240.036-5

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA

SGM/ATL

Folha de informação nº

d o Memº ATL-III-213/99-SGM-002239/99-0

em 25 / 03 / 99 (a)

NICE DIVA ORÉFICE
SAR / SGUOS

N.I. 723

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Ref. ao P.L. 47/99

SAR/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Folha nº -38- do

Processo 048/99

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

CÓPIA

Quanto ao PL em discussão que dispõe sobre a permissão, a título precário, do uso de áreas públicas de lazer e etc, para constituição de loteamentos fechados, acreditamos que suas proposituras são de antemão controversas e que por conseguinte achamos oportuno apresentar algumas considerações:

1 - Quanto a possibilidade de empreendimentos' novos como assinala o texto temos a dizer que o assunto já está disciplinado conforme o disposto na Lei nº 9.413, de 30/12/81.

2 - Embora a análise de loteamentos fechados, conforme o texto, é de responsabilidade da SEHAB, entendemos que também precisa haver um detalhamento maior da mesma que não consta da redação do PL, acrescido de audiências públicas, pareceres das comunidades envolvidas, bem como também de todos os órgãos envolvidos com o teor da matéria.

3 - As proposituras do PL são falhas quanto à aplicabilidade por não aprofundar o detalhamento dos procedimentos de análise dos empreendimentos já existentes e que por ventura possam solicitar o fechamento.

4 - A anuência de 50% + 1% se nos apresenta como uma margem exígua para representação.

5 - Deve-se garantir a presença do CET no art. 18 do item II.

Em função do exposto, esta Supervisão Geral manifesta-se pelo veto ao PL em apreço. É o que temos até o momento a informar.

25.março.99.

ENGº ROBERTO VIGNOLA JUNIOR

Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo

SAR

FF/ndo

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha de informação nº 17

Folha nº - 39 - do
Processo 0604/99
Assessoria Aparecida Ferraiol
Reg 101217/

Memorando ATL III nº 213/99

em 26/03/99

INFORMAÇÃO Nº: 955/SAR/ATAJ/99

Interessado: SGM/ATL

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 047/99.

(a).....
JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

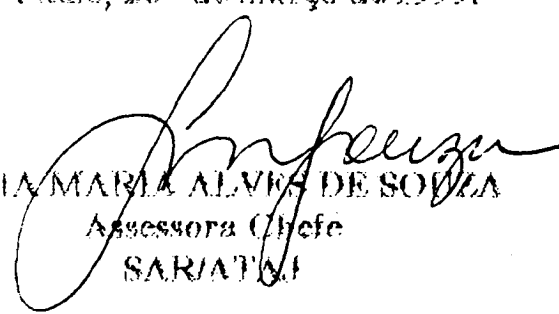
SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe,

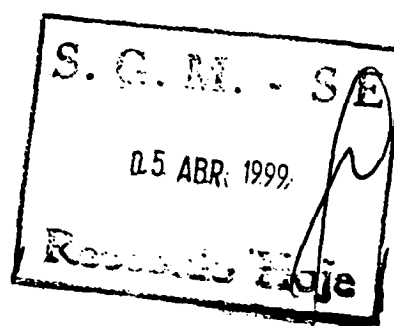
CÓPIA

Nos termos da solicitação constante do memorando inicial, transmitimos à V.Sa. as informações oferecidas pela SGUOS desta Pasta, sob fls. 04, quanto às disposições contidas no Projeto de Lei nº 47/99.

São Paulo, 26 de março de 1999.

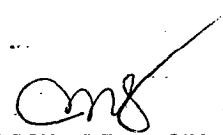

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Assessora Chefe
SAR/ATAJ

IV/003.



Folha n.º 17 do Proc.
n.º 2001-0.240.036-5

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do Proc.
n.º 2067-0.240.036-5

MEIRE SUELI MELLER ^{u. em} PORANGABA
-03- SGM. ATL.

Folha de informação n.º

do Memo ATL III, n.º 211/99

em 05, 03, 99 (a) Cecília M. S. Peres

SEMPLA / DEPLANO

Senhor Diretor

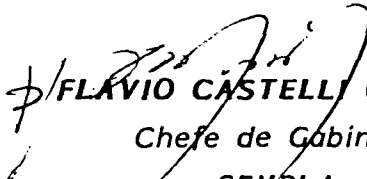
SEMPLA

Folha n.º 40 do
Processo 048/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217 OK

CÓPIA

Para exame e manifestação, atentando ao prazo.

S.P. 05 de março de 1999.

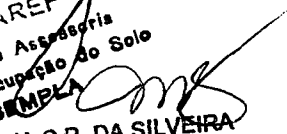

FLAVIO CASTELLI CHUERY
Chefe de Gabinete
SEMPLA

/csc.

*De planos
Ao Sua Lucia Aurora
De ordem do Sr. Diretor
deletar informações*

08, 03, 99


HUSSAIN AREF SAAB
Chefe de Assessoria
Use de Ocupação do Solo
SEMPLA


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

MEME SUELI MELLERO R PORANGABA

Folha de informação nº 04

em 16/03/99 (a).....

RANIÉRE VIANA DOS REIS

SEMPA

Processo : Memo ATL nº 211/99
Interessado : SGM/ATL
Assunto : Projeto de Lei 047/99

Folha nº - 41- do
Processo 047/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEPLANO/147/99

CÓPIA

DEPLANO
Sr. Diretor

Conforme sua solicitação, informamos.

O P.L. nº 01-0047/99 trata da constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo, através da permissão, a título precário, de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, autorizada a Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica.

A questão já é contemplada pela L.P.U.O.S., especificamente pela Lei 9413/81, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo. Também foi acolhida pelo P.L. elaborado pelo Executivo e publicado no D.O.M. de 13/02/99, que dispõe sobre a revisão da legislação de parcelamento do solo no Município de São Paulo.

Tanto a Lei 9413/81 quanto o P.L. que trata da sua revisão, regulamentam a possibilidade da constituição de loteamentos fechados de forma semelhante que, todavia, diverge do P.L. nº 01-0047/99 nos seguintes aspectos:

1 - A Lei 9413/81 (e também o P.L. da Prefeitura) utilizam a outorga de concessão de direito real de uso das vias públicas e de no máximo 1/3 das reservas destinadas a áreas verdes (1/4 no caso do P.L. do Executivo) para que possa ser constituído o loteamento fechado. No caso do P.L. nº 01-0047/99 propõe-se a utilização de permissão de uso a título precário. Entendemos tratar-se de instrumento inadequado, destinado a usos e atividades previamente reconhecidos como temporários, o que não é o caso do loteamento fechado, que é projetado e aprovado com essa finalidade, não caracterizando, portanto, uma destinação temporária.

2 - O perímetro máximo que pode ser objeto de fechamento é estabelecido em 200.000m² (duzentos mil metros quadrados) pela Lei 9413/81 (e em 100.000m² pelo novo P.L. do Executivo). No caso do P.L. nº 01-0047/99 não é estabelecido perímetro máximo, abrindo-se a possibilidade do fechamento de áreas maiores. Os conhecidos problemas de congestionamento de trânsito enfrentados pelo Município levam à utilização de todos os espaços do viário para a circulação, tomando contra- indicado o seu fechamento para uso exclusivo de alguns

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº - 42 - do
Processo 048/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha n.º 20 do Proc.
n.º 2001-0.240.036-5

MEME SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Do Memo ATL nº 211/99

Folha de informação nº 05
em 16/03/99 (a).....

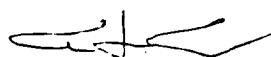
municípios. Nesse sentido o P.L. do Executivo que revisa a Lei 9413/81 reduziu a área máxima do loteamento fechado e não caberia omitir essa limitação, conforme consta na propositura do vereador que remete a definição da área a ser fechada para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (art. 6º, §4º) que, aliás, inexistente no organograma da P.M.S.P.

3 - Em lugar de remeter a definição de parâmetros de uso e ocupação do solo no loteamento fechado para a L.P.U.O.S. em vigor, o P.L. nº 01-0047/99 (art. 15) faz referência à Lei Municipal nº 6031/88, que não existe.

4 - A Lei 9413/81 prevê a possibilidade do loteamento fechado para novos loteamentos enquanto o P.L. nº 01-0047/99, no seu art. 18, abre essa possibilidade para os loteamentos existentes. Conforme já exposto, o Município padece pela exiguidade do seu sistema viário e consideramos totalmente indesejável a ampliação de instrumentos que permitam o fechamento de vias para uso exclusivo de alguns municípios em detrimento do interesse maior do conjunto dos cidadãos do Município.

Pelo exposto, emitimos nosso parecer pelo veto ao P.L. nº 01-0047/99.

16/03/1999



Arq. ANA LUCIA ANCONA
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Deplano

CÓPIA

ALA:efb.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº - 43- do
Processo 048/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha n.º 21 do Proc.
n.º 2001-0.240.036-5

MEIRE SUELI MELLERO DE FORANGABA
SGM. ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação n.º 06

Do Memorando ATL III n.º 211/99 em 16/03/99 (a)
RAIENE VIANA DOS REIS
SEMPLA

AUTOS : Memorando ATL III n.º 211/99- (04/03/99)
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 47/99

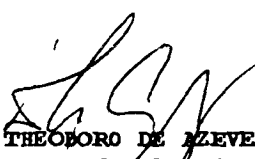
INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/148/99

SEMPLA
Sr. Chefe de Gabinete

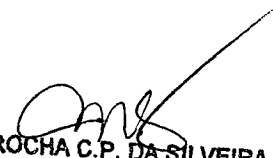
CÓPIA

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 16 de Março de 1999.


DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO NETTO
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/rvr.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do Proc.
n.º 2001-0.240.036-5

METRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

Folha de informação nº - 04 -

o Memorando nº ATL III 211/99

em 16, 03, 99 (a)

Cecília M. S. Pereira
SEMPA

Interessado MEMORANDO ATL III nº 211/99

Assunto: Projeto de Lei nº 01-0047/99

Folha nº - 44 - do
Processo 048/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

CÓPIA

SGM - ATL

Retornamos o presente com a Informação nº 147/99, do Departamento de Planejamento e Normatização Territorial - DEPLANO.

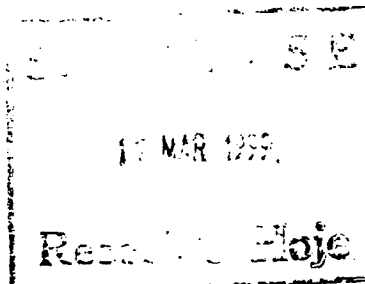
S.P., 16 de março de 1999.

FLÁVIO CASTELLI CHUERY

Chefe de Gabinete

SEMPA

/cm.



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº - 45~ do
Processo 048/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha de Informação nº .28

Do Processo nº 2001-0.240.036-5 em 11/12/01 (a)

AUTOS : Processo nº 2000-0.240.036-5
Originado pelo Memorando nº 1654/2001 - ATL III
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do
Legislativo

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/1282/01

SEMPLA/DEPLANO
Sr. Diretor

Conforme solicitação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no que se refere a manifestação sobre o Projeto de Lei nº 47/99, que dispõe sobre a permissão a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados, de autoria do legislativo, informamos:

I- Já houve análise por esta Secretaria sobre o P.L. nº 47/99 através da informação SEMPLA/DEPLANO 147/99, cuja a cópia esta anexada ao presente sob folhas de nºs 18 a 22, com parecer pelo veto total à propositura apresentada.

II- A informação que propôs o veto total, foi fundamentada em três aspectos distintos:

1- A questão "Constituição de loteamentos fechados" já é contemplada pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS, especificamente pela Lei 9.413/81, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de São Paulo.

2- Esta questão também foi acolhida pelo P.L. elaborado pelo executivo, publicado no DOM 13/02/99, que previa a revisão da Legislação de Parcelamento de Solo no Município.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº - 46 - do
Processo 044/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg 101217

Folha nº 27 do processo
2003-0240-031/5
JALBERTO C. OLIV
T.A. - RF 015.433
SEMPLA-

3- Que o P.L. 17/99 divergia tanto da lei vigente quanto da proposta do executivo em questões consideradas importantes, pois contem dispositivos tais como:

3.1. Permissão a título precário, considerado pela Sempla como um instrumento inadequado para o caso de loteamento fechado.

3.2. O não estabelecimento de perímetro máximo para implantação do loteamento fechado abrindo-se a possibilidade de fechamento de áreas maiores, que poderia representar aspecto contraditório em face dos conhecidos problemas dos espaços viários para a circulação e do questionamento de trânsito enfrentados pelo município.

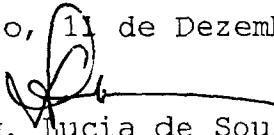
3.3. Remissão à definição de parâmetros de uso e ocupação do solo contidos em uma Lei Municipal de nº 6031/88 que não existe, em lugar de remeter à LPUOS.

3.4. A possibilidade de implantação dos loteamentos fechados em loteamentos existentes, e ainda especialmente sem o perímetro máximo estabelecido, tornando indesejável a propositura por beneficiar alguns municípios em detrimento a um maior conjunto de cidadãos.

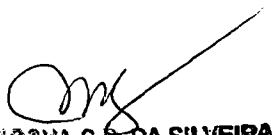
III- O P.L. de revisão efetuado pelo executivo da Lei nº 9.413/81, que dispõe sobre o parcelamento do solo do município, foi retirado da Câmara, uma vez que já está em fase de discussão a proposta do novo Plano Diretor e, decorrente de sua finalização, poderia haver modificações em alguns aspectos técnicos contidos no Projeto de Lei de revisão acima citado.

Se o próprio Executivo entendeu, ao retirar o P.L. de Revisão da Lei 9.413/81, que qualquer alteração dessa matéria deveria aguardar as novas definições a serem estabelecidas no Plano Diretor ora em discussão, entendemos que a propositura apresentada pelo legislativo, em que pese o parecer de S.J. às folhas nºs 23 e 24, já deveria ser objeto de veto total, quanto ao aspecto urbanístico, aguardando os parâmetros do Plano Diretor.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2001


Arq. Lucia de Sousa Machado
Sempla/Deplano

/vco.


MARIA C. P. DA SILVEIRA
SGMATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 30

Do Processo nº 2001-0.240.036-5 em 11/12/01 (a)

WALBERTO C. OLIVEIRA
A.T.A. - RF 515.438.8.00
SEMPLA-

AUTOS : Processo nº 2000-0.240.036-5
Originado pelo Memorando nº 1654/2001 - ATL III
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do
Legislativo

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/1283/01

Folha nº - 4ª do
Processo 048/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

SEMPLA.G

Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com as manifestações
deste Departamento, devendo o mesmo ser enviado a SEHAB/PARSOLO,
conforme solicitação de folhas 26.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2001

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/vco

CONFERIDO EM 13/12/01
NÃO FALTAM FOLHAS
AO PRESENTE

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº - 48 - do
Processo 048/99

Folha de informação nº 1

Do Processo nº 2001-0.240.036-5

em 14/12/2001 (a) 2001

ROSANGELA A. PROCÓPIO
SEMPLA-GABINETE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei nº 47/99, de autoria do legislativo

SEHAB-PARSOLO
Sr. Diretor

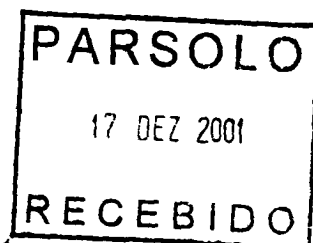
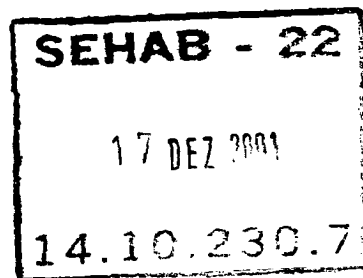
Conforme solicitação juntada sob fl.26, segue o presente com a manifestação desta Secretaria.

14 /dezembro/2001.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

i-140



Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 49 - do
Processo 048/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 16/217

Folha de informação nº

d processo nº 2001-0.240.036-5 em 17 12 2001

TANIA AP DA SILVA FERREIRA
Assistente Administrativo
PARSOLO-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 47/99, de autoria do legislativo

SMMA-G-AT (SIMPROC 60.27.10.020)
Assessoria Técnica

INF. nº 559/PG/2001

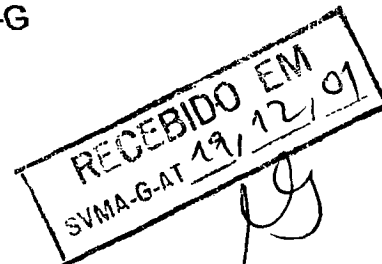
A informação/SEMPLE-DEPLANO/1282/01, fl. 28, já contempla todos os aspectos sobre o P.L. aqui tratado, que endossamos.

Dessa forma somos pelo seu veto total e encaminhamos o presente para manifestação nos termos propostos às fls. 26

S.P.17/12/2001

MARIA LÚCIA TANABE
Diretora Técnica de Departamento
PARSOLO-G

MFSM/in



PNP SVMA PROTOCOLO-19-Dez-2001-15:00-009370-1/1

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Folha de Informação nº ³³.....

do PA nº 2001-0.240.036-5 em: 20/12/01 ass.)

Maria Mádolo da Silva
Assistente Técnico
SGM/ATL

Folha nº - 50 - do

Processo 048/99

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

SMT / CET

Sr. Chefe da Assessoria Técnica

Em atenção à solicitação de fls. 26, informamos ser **favoráveis ao veto do PL 047/99**, anuindo com os argumentos ponderados nos pareceres de PARSOLO/SEHAB (fl. 12), SGUOS/SIS (fl. 16), DEPLANO/SEMPA (fls. 19/20 e 28/29) e PGM/SJ (fls. 23 e 24), ressaltando ainda os seguintes aspectos:

- Já existe legislação municipal tratando do assunto, além do PL do Executivo versando sobre a matéria;
- A permissão de uso de áreas públicas não é especificamente adequada para tal propositura;
- O Plano Diretor ora em andamento é o instrumento correto para definir tais políticas urbanas;
- A atual precariedade da segurança pública proporcionará uma avalanche de solicitações de fechamento de bairros, desvirtuando e descaracterizando bairros já consolidados;
- O sistema viário já deficitário, certamente sofrerá novas conseqüências danosas,
- As vias do entorno terão seu movimento ampliado, em detrimento a seus moradores;
- O não estabelecimento de limites dos perímetros ou superfícies máximas abrangidas pelo PL, é notadamente inviável;
- A vinculação à aprovação de apenas 50% + 1 dos moradores da associação não é representativa da maioria significativa dos habitantes locais;
- Os contribuintes residentes nos bairros vizinhos certamente serão prejudicados;
- Seguramente serão criadas associações de moradores em determinadas vias, com o único propósito de pleitear o fechamento da mesma;
- A responsabilidade atribuída à Associação no tocante a manutenção e poda de árvores, conservação e calçamento de vias, sinalização de trânsito, coleta do lixo, limpeza das vias e manutenção da iluminação pública, são competências exclusivas do Executivo, devendo atender as leis, regulamentos e normas específicas, restando a fiscalização


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº - 51 - do
Processo 048/99
Assessoria Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha de Informação nº

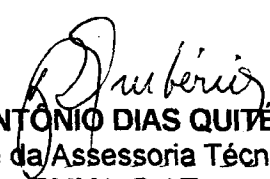
do PA nº 2001-0.240.036-5 em: 20/12/01 ass.)

Marta Rocha C.P. da Silva
Assistente Técnico
SMMA-G-AT

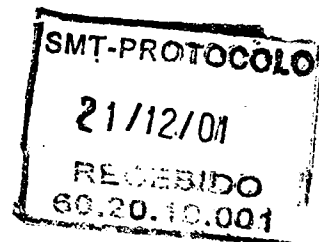
prejudicada, desde que a Municipalidade não poderá afetar permanentemente a adequabilidade e veracidade dos atos praticados pela associação ;

- Compete ao Poder Público facultar igualdade de acesso aos logradouros, benfeitorias e melhoramentos públicos a todos os munícipes, evitando qualquer forma de segregação ;
- Fatalmente os eventuais atendimentos a emergências serão prejudicados, pois haverá acessos impedidos e incremento de vias contra mão, ampliando e dificultando o trânsito de ambulâncias, polícia e bombeiros.

20/12/2001


LUIZ ANTÔNIO DIAS QUITÉRIO
Chefe da Assessoria Técnica
SMMA-G-AT


(C:\L\mms-SVMA-G-AT 116\INFOR2001\OUTROS\SMT-Inf-136.doc)




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Folha nº - 52 -	do
Processo	048/99
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

Folha de informação n.º 35 .

Do Processo 2001-0.240.036 - 5

Em 27/12/01 Ass.

*TC Pm
Cristine Faria
SMT/AT*

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº47/99, de autoria do Legislativo

SGM-ATL

Em atenção à solicitação de fls. 26, sobre o P.L N.º 01-0047/99, que trata da constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo, através da permissão a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, autoriza a associação dos proprietários constituída sob a forma de pessoa jurídica, informamos e reforçamos ser **favoráveis ao veto do referido P.L.** em questão anuindo os argumentos nos pareceres, S.M.J de PARSOLO/SEHAB (fl12), SQUOS/SIS (fl. 16), DEPLANO/SEMPA (fls. 19/20 3 28/29) e PGM/SJ(FLS. 23 E 24) e SMMA- G.AT (fls.33 e 34) e ressaltamos:

- O Sistema Viário não comporta atualmente o grande volume de veículos que a cidade de São Paulo possui, e o fechamento do mesmo vai agravar drasticamente a circulação e o trânsito.
- O fechamento dessas vias fere o Direito Constitucional de " ir e vir " e pode prejudicar o direito de mobilidade e deslocamento da população no uso do Sistema de Transporte Público Municipal realizado por ônibus urbano e veículos de transporte de passageiros de médio e pequeno porte.
- As vias do entorno serão extremamente saturadas, tendo o seu volume de veículos maior prejudicando a maioria da população em detrimento de alguns munícipes.
- É de responsabilidade da PMSP , de competência da SMT , através da CET e SPTrans a análise, avaliação , simulação, ordenamento e o disciplinamento da circulação do Sistema Viário da cidade garantindo maior fluidez no trânsito e transporte coletivo.
- É de responsabilidade e competência do Poder Público a sinalização de trânsito , conservação e calçamento de vias, abertura e fechamento de vias, se houver necessidade técnica justificável , coleta de lixo, limpeza das vias, manutenção da iluminação pública, a manutenção e poda de árvores e a fiscalização, obedecendo e atendendo leis, regulamentos e normas específicas.
- Garantir o direito de igualdade de acesso aos logradouros públicos, melhoramentos públicos e benfeitorias a todos os munícipes coibindo qualquer

Av. das Nações Unidas, 7.123 – Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP: 05425-903
Fones: (11) 3039-1676 / Fax: (11) 3039-1673

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Folha nº - 53 - do
Processo 04/94
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha de informação n.º 36

Do Processo 2001-0.240.036 - 5

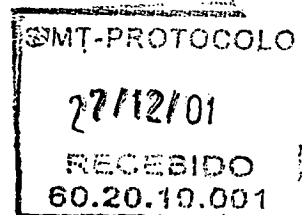
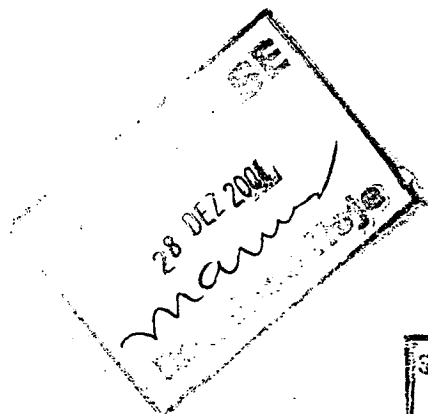
Em 27/12/01 Ass. *TC*

discriminação e segregação é de competência e responsabilidade do Poder Público.

Cordialmente,

ENG. PEDRO NAGAÓ
Chefe da Assessoria Técnica – SMT

ARQ. BRUNO QUEIROZ SILVA
Assessor Técnico - SMT



Av. das Nações Unidas, 7.123 – Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP: 05425-903
Fones: (11) 3039-1676 / Fax: (11) 3039-1673

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



d o Proc. nº 2001 - 0.240.036 - 5 em 17 / 01 / 02 (a)

Folha nº - 54 -	do
Processo	048/99
Rosaura Aparecida Ferrajol	
Reg. 101217	
Informação nº 0244/2002	

Gerson A. Albuquerque
Of. Adm. Geral I
Reg. 634.070

PATR.G
Ras. 0116

PATR.G - Sr. Diretor

1. Cuida-se aqui de analisar o PL 47/99, de autoria do Legislativo (Vereador Wadih Mutran) e saber se é o caso ou não de vetá-lo, na hipótese de ~~se~~le aprovado.

2. Tal propositura, que versa sobre a permissão de uso de logradouros públicos para constituição de loteamentos fechados, mereceu pareceres contrários dos órgãos municipais consultados, ou seja, SEHAB, SIS, SEMPLA, PGM, SMMA e SMT).

3. Concordamos com essas manifestações desfavoráveis ao projeto de lei, às quais nos reportamos para evitar repetição.

4. Acrescentamos apenas, sob o enfoque mais específico de PATR., alguns aspectos a seguir expostos.

5. Inicialmente, cumpre ressaltar que o projeto apresenta vício de iniciativa. Com efeito, como se verifica pelos arts. 70, V, e art. 111, ambos da LOM/SP, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, sendo a permissão de uso ato típico e exclusivo do Executivo (art. 114, § 4º, da LOM/SP).

6. Por outro lado, como tem sido levantado pelo Ministério Público em ações civis públicas versando sobre casos que envolvem fechamento de logradouros públicos, essas medidas, em princípio, são inconstitucionais e ferem a natureza dos bens de uso comum, impedindo o direito à livre circulação e sujeitando as pessoas a um controle indevido, com perda de privacidade (observe-se que o art. 13 do PL permite que a associação dos proprietários controle o acesso).

Leia-se, a propósito, a inicial de ação civil pública juntada por cópia a fls. retro (item 4 dessa inicial - fls.48/51).

7. Cabe observar, por outro lado, que o art. 8º da propositura, ao estipular que a permissão de uso só poderá ser revogada se houver necessidade comprovada, desnatura o caráter precário desse instituto jurídico que, por sua natureza, enseja o desfazimento do ato por mero interesse e conveniência da Administração.

8. Vale observar, também, que o art. 18 do PL, ao dispor que o fechamento dos logradouros pressupõe a anuência de 50% mais 1 (um) dos proprietários, está abrindo caminho para litígios entre esses mesmos proprietários, como aliás tem acontecido em casos assemelhados.

9. Vale observar, ainda, que o art. 5º do PL, ao prever que, no projeto de loteamento, as áreas institucionais deverão estar situadas externamente, poderá criar problemas urbanísticos, provocando a locação dos espaços públicos em pontos inadequados.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 55 - do

Processo

048/99

Rosaura Aparecida Ferreira

Região de Informação nº 57

d o Processo nº 2001-0.240.036-5 em 17/ 02 02(a)

Gerente de Atendimento
Cl. Adm. Geral I
Res. CS-027

10. Salientamos, por fim, que a UFIR, incluída como índice em vários dispositivos do PL em pauta, foi extinta pela MP 1973-67, de 26.10.2000 (DOU 27.10.2000 – art. 29, §3º).

11. Por todo o exposto acima e pelas razões já apontadas nas manifestações das demais unidades consultadas, entendemos que o PL 47/99, sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, deve ser vetado integralmente, por conter vício de iniciativa, por esbarrar em ilegalidades e por ser contrário, “data venia”, ao interesse público, conforme enfatizado pelas Secretarias pré-opinantes.

“sub censura”.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2002.

CÉLIA DE MELO E MOURA

Procurador Assistente - PATR. G

R.F. 136.221.6.00 - OAB 21587-SP

CMM/ga

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 56 -

Processo

042/99

Folha de

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

d o Proc. nº 2001 - 0.240.036 - 5 em 17 / 01 / 02 (a)

Gerson Ap. Alencar
Of. Adj. Geral I
Reg. 634.023 - F. 100

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Legislativo

Informação nº 0245/2002 - PATR.G
Ras.0116

S.J. - 60 21 - 10.004

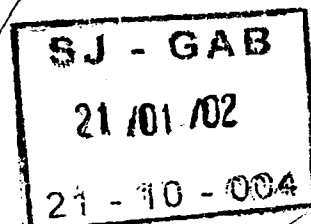
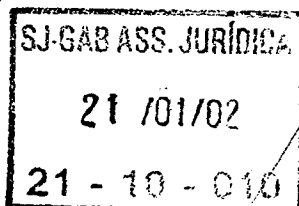
Srª Secretária

Endossando a manifestação de fls.56/57 e pelas razões ali amplamente expostas, entendemos que o PL 47/99, de autoria do Legislativo, deverá merecer veto total, caso venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.
À deliberação superior.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2002.

OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 65.994 P.G.M. S.J.

CMM/ga



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 5ª - do
Processo 048/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

do processo n.º 2001-0.240.036-5

em

Folha de informação nº 59

07.02.02 (a)

JOSÉ LIMA DOS SANTOS
Ass. do Gabinete
S.G.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 47/99, autoria do Legislativo.

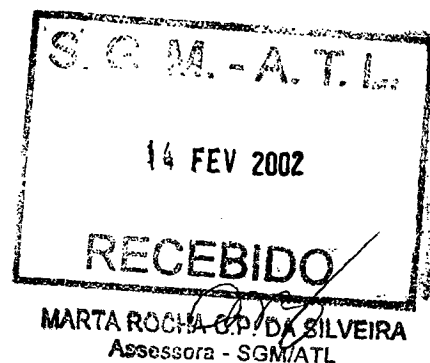
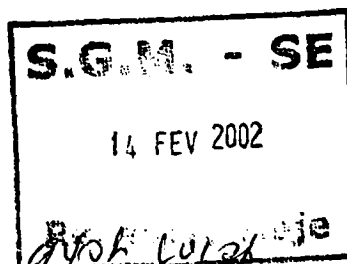
Informação n.º 0307/02-SJ.G.

SGM/ATL - 60.11-20.030
Senhora Assessora Chefe

Retorno o presente protocolado com o parecer de PATR, que endosso.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2002

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES
Secretária dos Negócios Jurídicos



MM/RSJ/eis.3

redesignação
AO NOBRE VEREADOR João Antonio
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 em folha 1 n.º 158 a 65.

Em 04/06/02
MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 58 - do
Processo nº 47199
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 <i>MS</i>

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 53 - do

47199
Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:T1

Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data: 14 11 2001 *Sem Revisão da Taquigrafia*

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Solicitamos que todos ocupem os lugares na mesa e nós vamos dar início à audiência pública de hoje.

Certamente chegarão outros vereadores. Nós os aguardaremos. Vamos dar início, invertendo a ordem da pauta, acatando a solicitação do nobre Vereador Milton Leite.

Esta audiência pública tem por objetivo debater os projetos e não deliberar sobre eles. Então, gostaríamos de receber a contribuição de todos os que vieram para enriquecer este debate e esclarecer e aprofundar para que possamos, depois, na reunião ordinária, deliberar da melhor forma possível.

O projeto que iremos colocar como primeiro da pauta de hoje é o PL 588/99, do vereador Milton Leite. É a segunda audiência pública. Dispõe sobre alteração de zoneamento e dá outras providências.

A Ivani irá expor.

A SRA. IVANI - Bom dia. O projeto do Vereador Milton Leite tem por objetivo evitar interesses especulatórios na área do Banespa após a privatização do banco. Com isso, o Vereador propõe que a quadra em que está o Esporte Clube Banespa seja transformada em zona de uso Z1, sendo que atualmente a quadra pertence à zona de uso Z2.

Queria esclarecer que o projeto, na forma que está apresentado, incorre em alguns equívocos.

Vou mostrar um croqui, para ver se fica mais claro.

- Pausa. ...segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 60 - do
Processo nº 47199
M. T. de A. da Silva
Reg. 10.651

Rod.:T15 Folha:1

Taq.:beth

Evento:política urbana

Orador:

Data: 14-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

...discussões para o entendimento da importância da preservação e, portanto, as diretrizes de que não vá além, e a própria cooperativa também, de não negociar novos lotes porque as dificuldades que os moradores estão vivendo agora são muito sérias e realmente não se resolve problema de moradia com polícia. Temos problemas sérios na regulamentação. É possível ver alternativas, é possível pleitearmos que se garanta no novo plano diretor as leis necessárias para a Cidade. Precisariamos, portanto, dessas informações para agilizar o andamento deste projeto de lei. Muito obrigada.

A assessoria do Vereador Wadih Mutran está presente? Vamos passar ao Projeto de Lei 047/99, do Vereador Wadih Mutran, primeira audiência, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário, de áreas públicas de lazer e das vias de circulação para constituição de loteamentos fechados no município de São Paulo e dá outras providências. A Ivani vai apresentar.

A SRA. IVANI - Projeto do Vereador Mutran. Tem caráter autorizativo na medida em que visa a permitir loteamento cercado ou murado no todo ou em parte do seu perímetro. É um loteamento que não é previsto, cercado ou murado, pela legislação atual, mesmo porque a lei federal, a lei lema, 6766/89 não permitia esse tipo de loteamento. Atualmente foi alterada pela Lei 9785 de 99 e delega aos municípios a competência para decidir quanto a isso, também. No momento, se poderia aprovar um loteamento desse tipo. O projeto do Vereador Mutran dispõe que as áreas públicas desse loteamento será objeto de permissão de uso e essa permissão vai ser definida por ocasião da aprovação do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DE-10

Folha nº - 61 - do

Processo nº 47/99
Maria Tereza da Silva
Reg. 10.651
M.D.

Rod.:T15 Folha:2

Taq.:beth

Evento:política urbana

Orador:

Data: 14-11-01

Sem Revisão da Taquigrafia

loteamento. Estabelece que 65% da área de lazer do loteamento que não será objeto de permissão de uso, bem como as áreas destinadas para fins institucionais, deverão situar-se fora da área murada ou cercada do loteamento, porém, contígua ao mesmo. E que essas áreas, mesmo assim, serão mantidas pela associação dos proprietários até que a administração pública assuma plenamente esta função.

O projeto regulamenta a outorga da permissão de uso, define os serviços que ficaram a cargo dos proprietários e não da administração e estabelece sanção e multa para o não cumprimento das obrigações.

O projeto, entretanto, não considera que a Lei 9413/81, no artigo 22, já prevê, sob condições, a outorga de concessão de direito real de uso para via de circulação e 1/3 de áreas verdes num loteamento chamado pela legislação de L4. Então, não é permitido que seja cercado ou murado mas é permitido, já se prevê essa concessão de direito real de uso dessas áreas públicas. O projeto estabelece novos parâmetros para os loteamentos fechados. Ele incorre em alguns equívocos pois estabelece atribuição e obrigação à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. Não existe secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. Existe a Secretaria de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. São secretarias distintas com atribuições distintas. O projeto estabelece que as disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para as edificações nos lotes deverão atender às exigências da Lei municipal 6031/88. Essa lei não existe. Não conseguimos saber a que lei o Vereador está se referindo. Não existe Lei Municipal 6031/88. A gente não localizou também uma lei estadual que tenha



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 62 - do
Processo nº 47/99
Mário Teodoro da Silva
Reg. 10.651
mjs.

Rod.:T15 Folha:3 Taq.:beth Evento:política urbana
Orador: Data: 14-11-01 **Sem Revisão da Taquigrafia**

relação com o projeto. Deve ter algum erro e eu pediria à assessoria do autor para que esclarecesse qual é a lei que deve ser observada nesse caso.

Ele também não foi objeto de consulta ao Executivo e a gente sugere consultar Sempla e Sehab, principalmente Sehab e Parsolo e o Meio Ambiente, também.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - A assessoria do Vereador gostaria de esclarecer?

O SR. REINALDO TREVISAN - Bom dia a todos, nobre Vereadora presidente. Por se tratar de primeira audiência o Vereador está aberto a sugestões e demais considerações. No tocante à lei mencionada pela assessora eu vou tomar ciência do que se trata e em momento oportuno colocarei na audiência.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - A Secretaria do Meio Ambiente gostaria de se manifestar?

A SRA. - No momento, não, Vereadora. Acredito que haverá uma consulta formal à Secretaria. Será a melhor forma de fazer as observações embora as já feitas pela Ivani sejam endossadas de pronto.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - A relatoria do Vereador Farhat, certamente o projeto exigirá algumas correções até porque ele atribui a obrigação à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, uma



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-T0

Folha nº - 63 - do
Processo nº 47199
Maria Tereza da Silva
Reg. 10.651

Rod.:T15	Folha:4	Taq.:beth	Evento:política urbana
Orador:	Data: 14-11-01 Sem Revisão da Taquigrafia		

secretaria que não existe. Então, a competência vai ser ou o Planejamento ou o Meio Ambiente, como também pela complexidade do projeto considero difícil que possamos opinar com mais profundidade sem informações do Executivo. Precisamos solicitar...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 64 - do
Processo nº 47199
Assessoria Técnica Antônio da Silva
DT-10.651
M.L.

Rod.:T16 Folha:1

Taq.:beth

Evento: política urbana

Orador:

Data:14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Precisamos solicitar, e estou me dirigindo à assessoria, de informações o mais breve possível, tanto à Sempla, Parsolo, Sehab e também Meio Ambiente. Acrescentaria o Meio Ambiente para que possamos dar uma opinião mais balizada sobre o projeto. Alguma manifestação? Instituto de Engenharia? Sérgio Costa.

O SR. SÉRGIO COSTA - Li muito rapidamente o projeto de lei mas tenho a impressão de que o CET deveria ser consultado porque tem vias de circulação que são muito importantes para a Cidade. Imagine o meio da Avenida São João nascer um loteamento. Pela lei é possível pois diz aqui: dispõe sobre a permissão do uso a título precário, que na via de circulação da Avenida São João seja possível o loteamento fechado. E nas áreas públicas de lazer também. São áreas públicas de lazer, o nome já diz. Constituir um loteamento fechado em cima delas! Ele fala sobre ocupação dessas áreas desde que 65% da área verde tenha de estar do lado de fora da amurada. Vai se transformar em um lixão ou em uma nova favela. Ele diz: até o poder público assumir esta função. Pode levar 1 dia ou 10 anos. Também não concordo. Acho que somos frotalmente contra até que se apresente um argumento mais favorável a este projeto de lei.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Considero que o projeto de lei tem elementos bastante confusos que exigem uma análise muito profunda de nossa parte. O Vereador Farhat esteve aqui. É o relator. Considero que precisaríamos dessas informações. Acrescentaria informações ao CET para que tenhamos esses dados para poder clarear um pouco mais o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 65 - do

Processo nº 27/99
Assessoria da Silva

Reg. 10.651

MF

Rod.:T16	Folha:2	Taq.:beth	Evento: política urbana
Orador:		Data:14-11	Sem Revisão da Taquigrafia

conteúdo da matéria. Seria interessante que o Vereador explicitasse melhor o que deseja. Que áreas seriam essas dentro da realidade de São Paulo. Indicando alguns elementos para que possamos raciocinar melhor a que áreas se refere. Essa concessão a título precário se refere a que áreas? Ou é alguma área específica?

É importante que o Vereador e a sua assessoria traga elementos mais claros para que possamos ir formando a nossa análise. Enquanto não temos esses dados - e essa audiência não é deliberativa - mas mesmo que tivéssemos alguma opinião inicial precisaríamos de mais elementos que clareiem o conteúdo do projeto.

Vamos para o seguinte. É do Vereador Wadih Mutran é o 391/99. Já é a segunda audiência e dispõe sobre a liberação para as microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais, funcionem na reincidência de seus titulares e dá outras providências. O relator é o Vereador Marcos Zerbini e a Ivani fará uma síntese da matéria.

A SRA. IVANI - O projeto do Vereador Wadih Mutran está em segunda audiência. Só queria esclarecer que foram solicitadas informações ao Executivo pela época da primeira audiência mas não obtivemos resposta. Antes da definição do parecer da comissão vamos aguardar a resposta do Executivo.

Na realidade ele visa regulamentar o que ele chama de microempresa. Seria uma empresa cujas funções seriam realizadas na residência do titular. Então, foi colocado, já na outra audiência, o caso de um profissional, um engenheiro, um arquiteto, um advogado, que

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para informação, rubricado sob
vinculando

folha n.º 66 / 05 / 01 / 05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE me juntado 23, nesta data
documento 23 e papel de informação
rubricado 23 sob folha n.º 23
Em 11 / 02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º = 66 =
do processo n.º PL 47 1999 05, 01, 05 de 27 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 01 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em: 06-03-2001

Arquivado novamente em: 20-01-2005

Com 66 fls.

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E M juntado s nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 67 A 70

Em

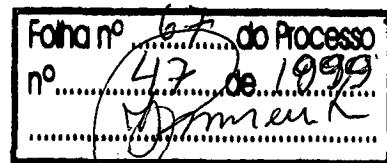
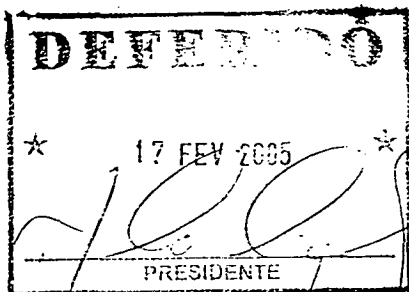
25/02/2005

(a)

JADER A. PIMENTA RF. 10860



Câmara Municipal de São Paulo



JADER A. PIMENTA
RF. 10860

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Folha nº do Processo
nº de
.....
.....

RF. 30860
JADER A. PIMENTA

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 69 #
do processo n.º 47 de 1999-25/02, 2005 (a) Yamamoto
Aden A. Jimenta
R.F. 10860

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-047 / 1999

Papel para informação rubricado com folha nº 70

01/03/2005

a)

FADER A. Pimenta
RF. 10860

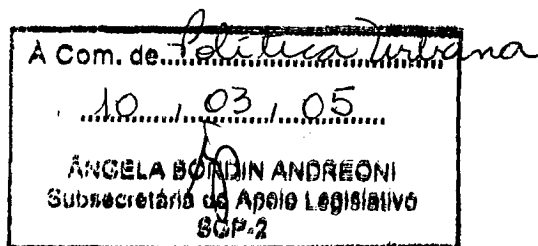
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/3/05 às 12:15 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Venida FACHAT

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 23/03/05

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Tarino Paiva

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 28/02/07

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

REDESIGNADO

AO NOBRE VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EM 3/5/07

Paulo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 806 juntado nesta d. 14/3/07 rubricado sob

folha n. 11913 el 858

Fla 79

ELIANE GONÇALVES GAVIOLI

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª que encaminhe ao Executivo novo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 047/99 de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo.

Em síntese o Projeto de Lei altera várias disposições relativas ao parcelamento do solo, estabelece novas regras para permissão de uso de áreas públicas em novos loteamentos e para o fechamento de loteamentos já existentes.

Este projeto de lei tramitou nesta Comissão e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 2001, momento em que o Executivo foi consultado e foram também realizadas duas audiências públicas. Entretanto, no período compreendido entre seu arquivamento, desarquivamento e retorno à tramitação em 2005 duas novas leis sobre a matéria foram aprovadas que alteraram a Lei nº 9.413/81, disciplinadora do parcelamento do solo no Município de São Paulo: a Lei dos Planos Regionais Estratégicos e de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 13.885/04) e a Lei nº 13.792/04 de autoria do Vereador Milton Leite.

Face às indagações que subsistiram aos debates promovidos nesta Câmara e ainda, às inovações estruturais promovidas na nova legislação em relação à matéria em pauta, solicitamos que o Executivo se manifeste novamente, sobre o inteiro teor projeto de lei.

Vereador Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno

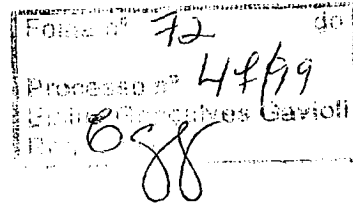
Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



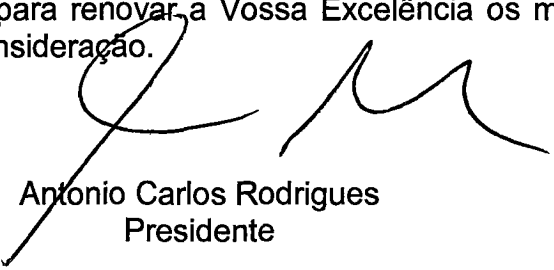
São Paulo, 09 de agosto de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0300/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 47/99 de autoria do vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a permissão de uso a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados, no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 47/99 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

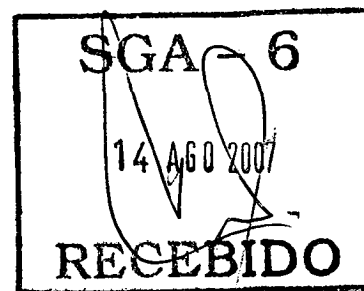
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1802378

São Paulo, 14 de agosto de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0300/2007, de 09/08/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do PL n.º 47/99 de autoria do vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a permissão de uso a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 47/99 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

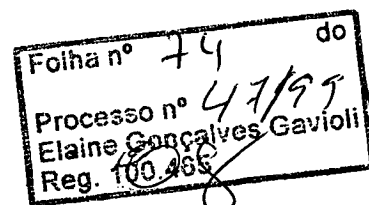




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1802378



São Paulo, 14 de agosto de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0300/2007, de 09/08/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do PL n.º 47/99 de autoria do vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a permissão de uso a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 47/99 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Góes Antonelli
RF: 548.562-2.00
SGM/ATL

Segue _____ juntado _____ de documentos _____
e papel de informação _____ sob folha _____
11º _____

Segue _____ juntado _____
e papel de informação _____
nº 750 100
20/04/03
ELINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

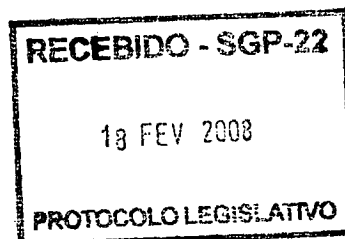
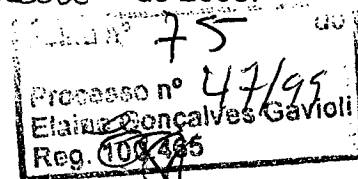
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 42/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0300/2007

Processo nº 2001-0.240.036-5

15 - DOCREC
15- 0678/2008



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a permissão a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

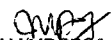

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

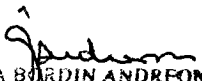
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

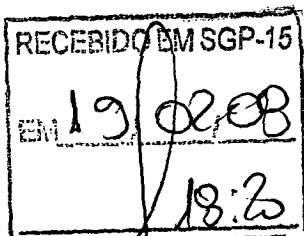
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

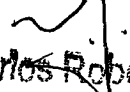

JAM/MRCPS/bam
Resp 47-99

À SGP-15

Em. 19/02/08


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



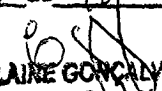

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

À out. C.P.O. M.A.


Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/2/08 às 11:00 h


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 76	do
Processo nº 47/99	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

Folha de informação

Marcinjan C. Custódio
Chefe de Seção II
PARSOLO G

do processo 2001-0.240.036-5 em 04.09.2007

(a)

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 047/99, de autoria do legislativo.

INF.078/AT/07

PARSOLO G

Sra. Diretora

CÓPIA

Em atenção ao solicitado as fls. 72 e, nos termos do encaminhamento de fls. 73/74, esclarecemos que se trata de novo pedido de exame do Projeto de Lei nº 047/99 de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a permissão a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tal pedido foi feito em função da carta do Sr. Vereador Dalton Silvano, as fls. 63, que justifica o motivo dessa solicitação, esclarecendo que no período compreendido entre o arquivamento, desaquivamento e retorno à tramitação em 2005 do PL nº 047/99, duas novas leis sobre a matéria foram aprovadas, a Lei dos Planos Regionais Estratégicos e de uso e ocupação do Solo – Lei 13.885/04 e a Lei 13.792/04 de autoria do Vereador Milton Leite, que alteraram a Lei 9.413/81, disciplinadora do parcelamento do solo no Município de São Paulo.

De fato a Lei 13.885/04 fez algumas alterações na Lei 9.413/81, dentre as quais, citamos as principais, que constam do seu Título II e III, artigos 108, 136 a 142, 201 a 207, porém, não houve qualquer modificação em relação à questão aqui tratada, de loteamento “fechado”, previsto no artigo 22 da Lei de Parcelamento do Solo – 9.413/81, que admite o fechamento de loteamento, mediante a concessão do direito real de uso das vias de circulação e 1/3 das áreas verdes, atendidas as demais restrições do artigo citado.

Na proposta do Executivo, em estudo, de revisão do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e, da Disciplina do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que inclui o título do parcelamento do solo, não há intenção de se manter a possibilidade de loteamentos fechados, por trazerem graves consequências urbanísticas, não permitindo o livre circular dos munícipes, o que gera os já conhecidos problemas viários de circulação e de trânsito enfrentados pela cidade.

Nesse sentido, também, o estudo, que vem sendo realizado de revisão da legislação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no seu Título II, pretende permitir a implantação de conjuntos residenciais somente em áreas de terreno de até 40.000m2, sujeitos a condições especiais, quando classificados como geradores de impacto de vizinhança, que



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 77
Processo nº 47/94
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100485

Folha de informação no 77

do processo 2001-0.240.036-5 em 30.08.2007

(a) Marciajara C. Custódio
Chefe de Seção II
PARSOLO G.

CÓPIA

possam causar problemas no seu entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura, impondo, a obrigatoriedade de parcelamento da área para implantação de conjuntos residenciais em glebas, com terreno maior que 40.000m².

Considerando os aspectos acima colocados, a manifestação constante do presente as fls. 28/30, que em época anterior, foi endossada por este Departamento as fls. 32 e, ainda as manifestações de SMT/CET - fls. 33 a 36 e, de SNJ/PATR - fls. 56 a 59, entendemos, que o PL aqui tratado, cujo texto é exatamente o mesmo analisado em anos anteriores, deva ser objeto de veto total, quanto ao aspecto urbanístico, aguardando a revisão do Plano Diretor - Lei 13.430/02 e da Lei 13.885/04, que engloba a revisão da Lei 9.413/81.

Quanto a Lei 13.792 de 13.02.2004, que não foi, até o momento, regulamentada, esta dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados, já previstos na Lei 13.885/04 e, que, igualmente, estão sendo objeto de estudos na revisão da Lei 13.885/04, não se confundindo com loteamento "fechado".

A CEUSO poderá melhor informar sobre a regulamentação da Lei 13.792/04, acima citada.

São Paulo, 04 de setembro de 2007


MARLENE F.S. MIAMOTO

Assistente Técnico

PARSOLO- G



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 78
Processo nº 47/99
Elaine Gonçalves Gaviole
Reg. 100465

Folha de informação no 78

do processo 2001-0.240.036-5 em 04.09.2007

(a)
Juliana D. Custódio
Chefe de Seção II
PARSOLO G

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 047/99, de autoria do legislativo.

INF.397/AT/07

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA

Com o exposto em cota retro, que endossamos, pedimos complementar a informação quanto à regulamentação da Lei 13.792/04, observando que o prazo de devolução deste processo foi prorrogado por mais 15 dias, a partir de 31.08.07, conforme cópia do e-mail juntado as fls. 75.

No nosso entendimento, a apresentação do P.L. aqui tratado, isoladamente, não é apropriada, uma vez que estão em curso estudos, tanto no âmbito municipal, com as propostas do Executivo de revisão Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e, da Disciplina do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quanto no âmbito Federal, onde já tramita o PL 20/2007, que trata do parcelamento do solo para fins urbanos e da regularização fundiária sustentável, relativos a revisão da Lei Federal 6.766/79.

Assim, opinamos pelo veto total ao P.L. 047/99, quanto ao aspecto urbanístico, endossando todas as manifestações anteriores, de SEMPLA – fls.28 a 30, SMT/CET – fls. 33 a 36 e, de SNJ/PATR – fls. 56 a 59.

São Paulo, 04 de setembro de 2007

MARIA LUCIA TANABE
Diretora de Departamento Técnico
PARSOLO- G

MFSM

CEUSO
04/09/07
14001000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 79	00
Processo nº 47/99	
Elaine Conceição Gavioli	
Reg. 100.405	

Folha de informação nº 79
Do Processo 2001-0.240.036-5

Em 04/09/07 (a) BC

ELISABETE S. S. C. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

CEUSO
Arq. CLELIA

Para análise.

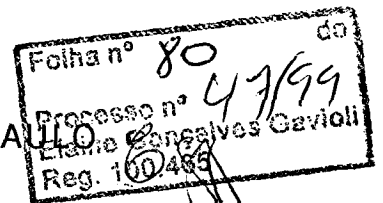
CÓPIA

São Paulo, 05/09/2007

MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 86
Do Processo nº 2001-0.240.036-5

Em 05/09/07 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2001-0.240.036-5
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Legislativo

MANIFESTAÇÃO nº 346/CEUSO-AT/2007

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA

Tendo em vista solicitação de PARSOLO-G à fl. 78, quanto a informação sobre a regulamentação da Lei nº 13792/04, fl. 80, informamos que o Grupo de Trabalho, constituído para tal fim, concluiu pela não regulamentação da referida lei, sugerindo a sua revisão, conforme esclarecido no relatório final encaminhado a SGM/ATL, e cuja cópia anexamos ao presente, às fls. 81/85.

Acompanhamos a proposta de veto total ao PL 047/99, conforme sugerido à fl. 78 do presente.

Com a informação solicitada, encaminhamos a apreciação de V. Sa., para posterior envio a SGM/ATL para prosseguimento.

05 /setembro/2007


CLÉLIA MARIA OLLER
Arquiteta
CEUSO

CMO/mb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 81 do
Processo nº 277/99
Edine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Folha de informação nº 87
Do Processo nº 2001-0.240.036-5

Em 06/09/07 (a)

CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2001-0.240.036-5
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Legislativo.

INFORMAÇÃO/CEUSO/209/2007

SEHAB-G

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Encaminhamos o presente com a manifestação de CEUSO-AT que esclarece sobre a regulamentação da lei nº 13.792/04 e que acompanha a proposta de veto total ao presente PL, conforme sugerido às fls. 78, por PARSOLO.

Tendo em vista o exposto em ambas as manifestações, que endossamos, sugerimos o veto integral à propositura, caso a mesma venha a ser aprovada pela Câmara Municipal.

06 /setembro/2007


MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MOXAM/car.

SEHAB . G
06 SET 2007
14.10.000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 82	do
Processo nº 47/99	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

do Processo nº 2001-0.240.036-5

Folha de Informação nº 88
em 30/09/07

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

Cláudio S. da Silva
RF: 746.754.100
SEHAB-G

CÓPIA

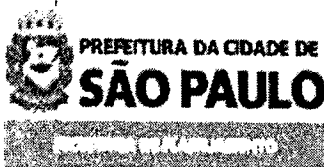
Restituímos estes autos com a informação da área técnica desta Pasta, cujo teor endossamos, para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

30/09/2007

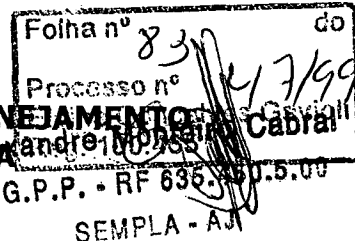
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário Interino da Habitação
SEHAB.G

S.G.M. - SE
12 SET 2007
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
12 SET 2007
RECEBIDO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**



Do Processo nº 2001-0.240.036-5

Folha de Informação nº 97
Em 25/09/99

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Legislativo.

INFORMAÇÃO Nº 448/2007/SEMPLA.AJ

SEMPLA.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

Trata-se de pedido apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal do Município de São Paulo, solicitando pronunciamento quanto ao inteiro teor do Projeto de Lei nº 47/1999, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a permissão a título precário de uso de áreas públicas, de lazer, e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão já foi objeto de análise não só desta Secretaria, como se verifica de fls. 28, como também da SEHAB, SIS, PGM, SVMA, SMT e SJ., todos contrários a este Projeto de Lei, propondo o veto integral, caso o mesmo venha a ser aprovado. Contudo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo encaminhou novo pedido de informações, em face das alterações feitas na Lei nº 9.413/81 pelas Leis nºs 13.885/04 e 13.792/04.

O Projeto em tela, entretanto, não sofreu qualquer alteração em seu conteúdo desde sua propositura.

Primeiramente, é importante dizer que subsistem todos os argumentos contrários ao projeto já apresentados pelos órgãos da Municipalidade, que nos abstermos de mencionar para não sermos repetitivos.

Em relação a entrada em vigor das Leis nº 13.885/2004 e 13.792/2004, que teriam alterado a Lei nº 9.413/81, que cuida do parcelamento do solo no Município, e a relação entre essas leis e o Projeto de Lei nº 47/99, podemos observar que:

a) a Lei nº 9.413/81 define as regras para realizam de loteamentos na Cidade. Não há nela previsão de loteamentos fechados. Essa Lei foi expressamente mantida em vigor pelos artigos 245 e 270 da Lei nº 13.885/2004. Apenas o inciso VII e o §4º do artigo 2º, bem como o quadro 1 foram revogados pelo art. 271 da LM 13.885/04

b) a Lei nº 13.885/2004 cuida dos Planos Regionais Estratégicos e traz diretrizes de uso e ocupação do solo, não tratando especificamente de loteamentos.

P

Do Processo nº 2001-0.240.036-5

CÓPIA

Folha de Informação nº 98
Em 25/09/07

c) a Lei nº 13.792/04 cuida da criação de condomínios residenciais fechados. É importante notar que o Projeto de Lei nº 47/99 não trata de condomínios, mas de loteamentos formados por lotes de diferentes proprietários. Além disso, diferentemente da Lei, o Projeto não restringe os loteamentos a áreas exclusivamente residenciais.

Como se vê, as normas mencionadas em nada influem na análise já realizada pela Municipalidade deste Projeto de Lei.

Na verdade, ao falar em loteamentos fechados, o Projeto de Lei visa regular o fechamento de ruas, criando verdadeiros bolsões. Isto porque, sob o argumento de que se regula a permissão de uso de bens públicos de uso comum, traz dispositivos que regulam a criação de loteamentos.

O *caput* do artigo 6º do Projeto, por exemplo, dispõe a área máxima do loteamento “dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana...”. Os parágrafos do mesmo artigo cuidam do pedido de diretrizes, recuos mínimos, etc. Nada há sobre permissão de uso de bem público.

O artigo 13, por sua vez, permite que a Associação de Proprietários controle o acesso à área fechada do loteamento. Ora, este dispositivo acaba por permitir verdadeira desafetação de bens.

A desafetação consiste na perda da destinação pública do bem. Com o fechamento das ruas e sua destinação a uso exclusivo das pessoas autorizadas a ingressar nos loteamentos, os logradouros nos locais abrangidos deixariam ser utilizáveis por qualquer pessoa, indistintamente. Perderiam, portanto, sua condição legal de domínio público, passando (ainda que de maneira reflexa) ao domínio privado.

Nesse aspecto, o Projeto de Lei contém vício de iniciativa, pois é de competência privativa do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre “desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais” (Art. 37, § 2º, V da Lei Orgânica Municipal). A *ratio* da norma é clara: é do Administrador Municipal a prerrogativa de propor a desafetação do bem público, pois tem este o ônus de gerir todo o aglomerado urbano, de maneira racional e planejada. O projeto de lei contempla a possibilidade de desafetação de bens públicos, logo fere a iniciativa privativa do Prefeito Municipal para a propositura do projeto de lei.

Por outro lado, a restrição à circulação de bens e pessoas é, *prima facie*, inconstitucional. Exige, para que seja implementada, razões de ordem pública, definidas em nome do bem-estar coletivo.

P

Do Processo nº 2001-0.240.036-5

CÓPIA

Folha de Informação nº 99
Em ..25../..9../..07..

Ao permitir o controle de acesso ao loteamento, o Projeto de Lei nº 47/99 cerceia o direito de ir e vir dos cidadãos paulistanos. Para a restrição a tal direito é necessária importante contrapartida em termos de necessidade pública, de tal monta que tal princípio constitucional ceda espaço ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Salvo melhor juízo, não é o contemplado no projeto ora analisado.

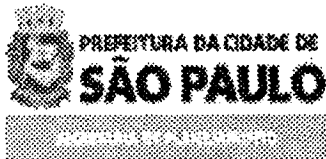
No mais, a proposta de criação de áreas de restrição de circulação de bens e pessoas afronta diversos dispositivos do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. Podemos citar o art. 76, I, que aponta que deverá ser evitada a segregação de usos compatíveis, de modo a reduzir deslocamentos de população e equilibrar a distribuição de emprego e trabalho na cidade. O art. 82, I e III, do mesmo diploma legal, que cuidam da política de Circulação Viária e de Transportes, bem como com o art. 8º, IX, neste ponto ferindo objetivo geral do Plano Diretor, especificamente no tocante à racionalização do uso da infra-estrutura instalada, em particular a do sistema viário e de transportes.

Acrescenta-se, ainda, que o PL cria obrigações, pelo Legislativo para o Poder Executivo, incidindo em inconstitucionalidade, com violação do princípio da Separação de Poderes, garantido pela Constituição Federal (art. 2º), pela Constituição Estadual (art. 5º) e pela Lei Orgânica Municipal (art. 6º).

Da mesma forma, incide também em vício de inconstitucionalidade o artigo 23 do Projeto, ao determinar que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Isto porque impõe despesas ao erário, as quais pressupõem a existência de verbas. A falta de indicação do correspondente recurso, bem como a inexistência da estimativa do impacto orçamentário, acha-se francamente em desacordo, não só com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, como também com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

Por fim, a discussão de projeto de lei que trata da matéria de parcelamento do solo concomitantemente ao procedimento de revisão do Plano Diretor Estratégico malfere o interesse público.

De fato, a revisão do Plano Diretor Estratégico insere-se na idéia de planejamento urbano, numa ótica global de desenvolvimento do município. Sob este aspecto, afigura-se inconveniente a tramitação paralela de projetos de lei versando exatamente sobre a mesma matéria, sob pena de inserção de incongruências lógicas no sistema, com perdas diretas na sua eficiência. Este entendimento, anote-se, já foi sufragado em outras oportunidades pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística, que se manifestou em outros projetos de lei da mesma natureza afirmando que nada aconselha a publicação de leis esparsas que tratem a questão do uso do solo fora de seu contexto global, especialmente tendo em vista o processo de revisão do PDE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA
Folha nº 86
Processo nº 047/99
Elaine Gonçalves Gavioli
A.G.P.P. - RF 035.489.5.00
SEMPLA - AJ

Do Processo nº 2001-0.240.036-5

Folha de Informação nº 100
Em 25/09/07

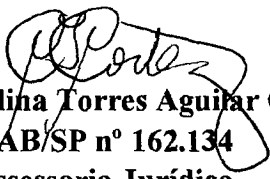
Diante do exposto e dos argumentos anteriormente apresentados por esta Secretaria e por outros órgãos da Administração Municipal, entendemos que o Projeto de Lei nº 047/1999 deverá ser integralmente vetado, por falta de interesse público, ilegalidade (violação da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2001) e inconstitucionalidade (ofensa à Constituição de Estado e à Constituição Federal).

Aproveitamos para juntar parecer da PGM através do qual entendeu-se desnecessária e inconveniente a manifestação da CTLU nos projetos de lei de autoria do legislativo.

Assim, submetemos os presentes argumentos ao elevado critério deste Gabinete, para que, compartilhando de igual entendimento, opine pelo veto integral ao presente projeto.

24 /setembro/2007

CÓPIA


Anna Carolina Torres Aguiar Cortez
OAB/SP nº 162.134
Assessoria Jurídica

SEMPLA G
Sr. Chefe de Gabinete

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, sugerimos encaminhar o presente à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo, opinando pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 47/1999.

24 /setembro/2007


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA .AJ

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 26/09/07
Jdange 14h50

Do Processo nº 2001-0.240.036-5

Folha de Informação nº 101
Em 01/09/2007

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Legislativo.

Processo nº 47/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.165

SGM/ATL

CÓPIA

Senhora Assessora Especial

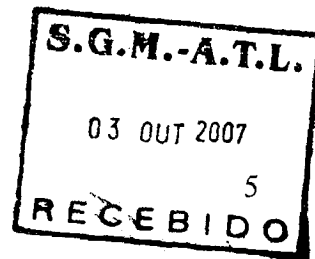
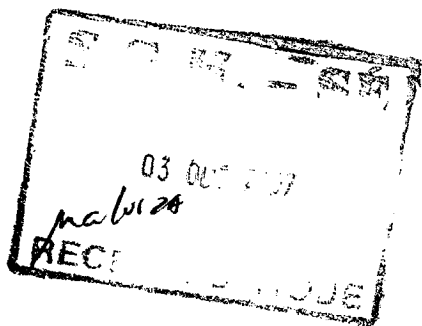
Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos nova manifestação técnica desta Pasta ao Projeto de Lei nº 47/1999, nos termos das razões expostas por nossa Assessoria Jurídica, reiterando nossa posição pelo veto integral ao projeto.

28 / setembro / 2007

MARCOS SCARPI COSTA

Chefe de Gabinete

SEMPA.G



SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 105

do Processo nº2001-0.240.036-5

em 23/10 /07

(a).....

INFORMAÇÃO Nº 1467/SMSP/SGUOS/2007

Interessado:- PMSP - SGM

Assunto:- Projeto de Lei nº47/99


Maria de Fátima Silva
SMSP-SGUOS

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº047/99, através do qual se pretende disciplinar a outorga, a título precário, de PERMISSÃO DE USO de áreas públicas de lazer e de vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo.

Observamos que esse texto normativo já foi objeto de exame por parte desta Supervisão, nos termos da manifestação consubstanciada às fls. 16, onde se conclui pelo veto total às suas disposições, posicionamento este que foi também adotado pelos técnicos das demais Pastas consultadas sobre a pertinência dessa iniciativa legislativa.

Às fls. 63, o Sr. Presidente de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal volta a requerer ao Presidente daquela Egrégia Casa nova manifestação do Executivo sobre esse assunto, alertando que, durante o período de arquivamento da propositura em exame, foram aprovadas duas novas leis que alteraram dispositivos da Lei nº9.413/81 relativa ao estabelecimento de regras para o parcelamento do solo urbano.

Considerando que, nas novas manifestações exaradas pela SEHAB e pela SEMPLA, está afirmado que as leis supracitadas não alteraram a Lei 9.413/81, a ponto de viabilizar a aceitação das disposições do PL em tela, e, ainda, os vícios apontados pela SEMPLA.AJ nessa propositura (fls. 98 e 99), mantemos o entendimento firmado às fls. 16 por esta SGUOS quanto ao veto integral ao projeto.

É a nossa interpretação que submetemos à elevada consideração de V. Sa.



Engº CARLOS IALMAR ZACRISON
SMSP/SGUOS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

do Processo nº2001-0.240.036-5

em 23/10 /07

folha de informação nº 106

(a).....

SMSP/ATAJ
Sr Assessor Chefe

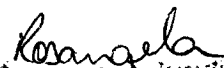
Maria de Fátima Silva
ENCR-EGUOS

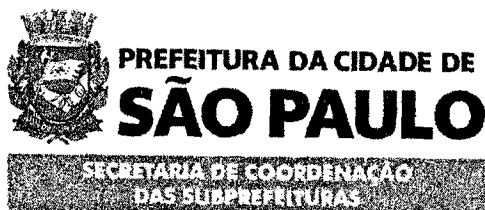
CÓPIA

Restituímos este expediente a V. S^a, com o solicitado no encaminhamento de fls. 104.


ENGº CLAYTON CLARO DA COSTA
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo/SMSP

CCC/CIZ/mfs

SMSP
31 OUT 2007

Assessoria Jurídica



Folha nº 90 do
Processo nº 47/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.486

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº107.....

Do Processo nº 2001-0.240.036-5

em 01/11/2007

(a) ARLEIDE SILVA DOZZO
RT: 314.643.6.00
SMSP/ATAJ

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 47/99, de autoria do Legislativo

Informação nº 674/SMSP/ATAJ/2007

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

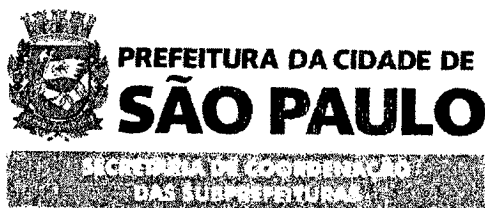
Trata-se de projeto de lei nº 47/99, que altera disposições relativas ao parcelamento do solo e estabelece novas regras para permissão de uso de áreas públicas em novos loteamentos e para o fechamento de loteamentos já existentes.

O projeto de Lei já foi submetido à análise de diversas pastas do Poder Executivo, sempre recebendo pareceres contrários à sua convalidação em lei. O projeto foi arquivado e em agosto do presente ano o Legislativo voltou a provocar as pastas desta prefeitura a fim de constatar a viabilidade do projeto, em face das inovações legislativas ocorridas nesse ínterim, com a edição das Leis 13.885/04 e 13.792/04.

O processo foi encaminhado à Assessoria Técnica desta Secretaria que nos remeteu ao parecer de fls. 16 e reiterou a proposta de veto integral do projeto na eventualidade de ser aprovado na Câmara.

ATAJ/TBM

Ⓢ



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 108

Do Processo nº 2001-0.240.036-5

em 01/11/2007

(a) ARLEIDE SILVA DOZZO
RF. 31.545.6.00
SMS/ATAJ

A diretriz seguida por esta pasta permanece a mesma porque a legislação superveniente citada pelo Sr. Vereador Dalton Silvano em sua manifestação de fls. 63, não teve o condão de viabilizar a realização de loteamentos fechados na forma da proposta estampada no Projeto de Lei.

CÓPIA

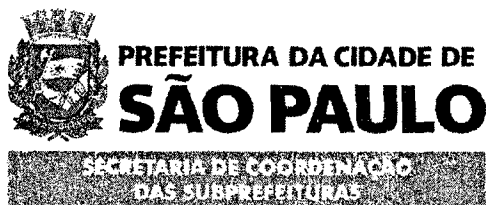
Isso porque, a Lei 13.792/04 dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados, como se depreende da leitura do artigo 1º da mencionada lei:

“Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o local a ser edificado o Condomínio Residencial Fechado (CRF) deverá ser de uso estritamente residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou mesmo edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo;

II - as ruas que compõem os Condomínios Residenciais Fechados deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do município, nem tampouco prejudicar os moradores limítrofes aos condomínios, que necessitem da passagem para acesso às suas moradias ou a seus estabelecimentos comerciais e industriais”.

A Lei 13.885/04 que inovou no ordenamento, trazendo normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, fez algumas alterações na Lei 9413/81, mas não tratou de loteamento fechado, previsto no artigo 22 da Lei de Parcelamento do



Folha nº 92 do
Processo nº 47/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 109

Do Processo nº 2001-0.240.036-5

em 01/11/2007

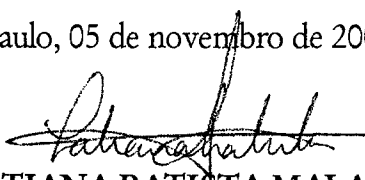
(a) ...ARLEIDE SILVA DOZZO
RF. 314.645.6.00
SMSP/ATAJ

Solo, que autoriza o fechamento de um loteamento, mediante a concessão do direito real de uso das vias de circulação e 1/3 das áreas verdes.

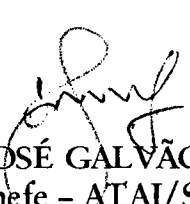
CÓPIA

Com efeito, subsistindo as razões elencadas pela Assessoria Técnica a fls. 16 e reiteradas a fls. 105, propomos o verto ao integral ao projeto apresentado.

São Paulo, 05 de novembro de 2007.


TATIANA BATISTA MALATESTA
Assessora Técnica - SMSP/ATAJ
OAB/SP 249.209

De acordo,


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe - ATAJ/SMSP
OAB/SP 190.174



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**



Folha nº 93 do
Processo nº 47/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.482

TID nº

Folha de Informação nº 110.

Do Processo nº 2001-0.240.036-5

Em: 12/11/07.....

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF-678.440.2.00
SIS/GAB

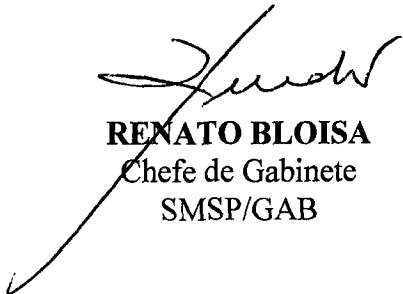
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 047/99

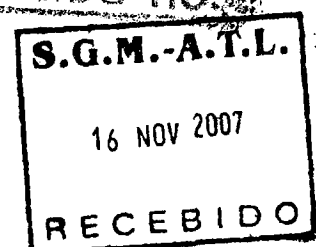
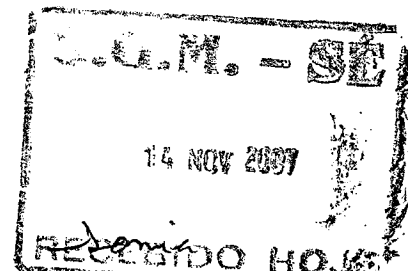
SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas pela Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos em fls. 108 a 109 a este Gabinete quanto ao veto do Projeto de Lei nº 047/99.


RENATO BLOISA
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

RB/LGSX/rvr
09-11-01.doc



Folha de Informação nº 113

Do Processo Administrativo n. 2001-0.240.036-5 em/....../....

(a) *Voxe*
Rosimere Sentamin
AGPP - RF. 642.860.3.00
SMT-AJ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídios - Projeto de Lei n. 047/99 – Loteamentos Fechados
– Permissão de Uso a título precário.

SMT.AJ

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

CÓPIA

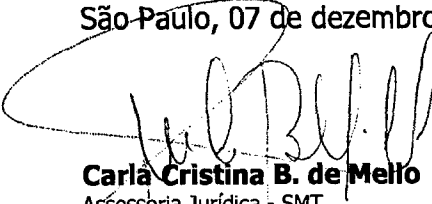
Trata-se de novo pedido de manifestação acerca do Projeto de Lei n. 047/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que versa sobre a constituição de loteamentos fechados, por meio de permissão de uso a título precário, tendo em vista as disposições introduzidas pelas Leis 13.885/04 e 13.792/04.

Na esteira das manifestações precedentes, cumpre destacar que as leis 13.885/04 e 13.782/04 não contêm inovações que viessem a alterar o posicionamento evidentemente contrário até agora sustentado por todos os órgãos consultados.

Destacamos que a Lei 13.885/04 não dispõe sobre loteamentos fechados, enquanto que a Lei 13.782/04 trata da criação de Condomínios Residenciais Fechados, que em muito difere da situação prevista no Projeto de Lei sob análise.

Diante do exposto e das razões sustentadas pela área técnica à fl. 35, sugiro a manutenção do posicionamento anteriormente propugnado por esta Unidade, no sentido do veto integral ao Projeto de Lei.

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.


Carla Cristina B. de Mello
Assessoria Jurídica - SMT

Folha de Informação nº 114

Do Processo Administrativo n. 2001-0.240.036-5 em/....../.... (a).....

Rosimere Sentanin
AGPP - RF. 642.660.3.00
SMT-AJ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

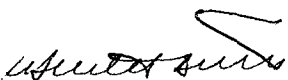
Assunto: Pedido de subsídios - Projeto de Lei n. 047/99 – Loteamentos Fechados
– Permissão de Uso a título precário.

SMT.CH.GAB
Sra. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Encaminho-lhe o presente processo administrativo com a manifestação precedente,
que acolho, para apreciação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2007.


Larissa Riskowsky Bentes
Chefe da Assessoria Jurídica - SMT

Folha de Informação nº 115

Do Processo Administrativo n. 2001-0.240.036-5 em 12/12/07 (a) *Voto*
Rosamaria Sentenim
AGPP - RF. 642.869.3.00
SMT-AJ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídios - Projeto de Lei n. 047/99 – Loteamentos Fechados
– Permissão de Uso a título precário.

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe,

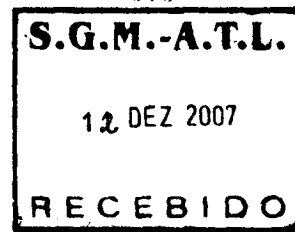
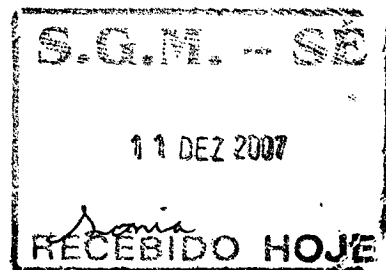
CÓPIA

Encaminhamos-lhe o presente processo administrativo com as informações prestadas pela Assessoria Jurídica deste Gabinete à fl. 113, destacando a manutenção do posicionamento já manifestado por esta Secretaria Municipal de Transportes, no sentido do veto integral ao Projeto de Lei supracitado.

São Paulo, 10 de dezembro de 2007.




Maria Flavia Reimão de Deo Fragoso
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete - SMT



PA nº 2001-0.240.036-5

Folha de informação nº 158
em 20/12/2007 (a)

VALERIA DE NAZARETH PEREIRA
RF 583.1017.01
PGM - AJC

EMENTA Nº 11.231

Fere a LOMSP propositura legislativa feita com vistas a permitir o uso de áreas públicas de laser e vias de circulação para constituição de loteamento fechado.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Pedido de subsídio, apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao PL 47/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Informação nº 2.506 /2007 – PGM/AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA - AJC
Senhora Procuradora Assessora Chefe,

CÓPIA

O Projeto de Lei nº 047/99, que dispõe sobre a permissão de uso das áreas públicas de laser e vias de circulação para a constituição de loteamentos fechados no Município de São Paulo, de autoria do Vereador Wadih Mutran, já foi analisado por esta PGM/AJC nos idos de 1999, tendo sido recomendado o seu veto, tendo em vista a sua ilegalidade por interferir em matéria de competência do Executivo contrariando, assim, o disposto no artigo 37, § 2º, inciso V, 70, inciso VI, 111 e 114, da LOMSP. Cópia do parecer exarado por esta PGM/AJC, de autoria da então Procuradora Assessora Lúcia de Toledo Piza Peluso encontra-se acostada às fls. 23/24 deste.

Passados alguns anos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicita subsídios para proceder à análise do PL em questão, considerando as alterações feitas na Lei nº 9.413/81, que define regras para a realização de loteamentos na Cidade, pelas Leis nºs 13.885/04 e 13.792/04 sem, contudo, proceder a qualquer alteração no texto originário do PL em comento.

PA nº 2001-0.240.036-5

Folha de informação nº 119

em 20/12/2007 (a)

VALERIA DE MACHADO LUI
RF 585.1017-01
PGM - AJC

Contudo, as alterações legislativas feitas à Lei nº 9.413/81, em nada interferem na presente proposição, porquanto cuidam da criação de condomínios e não de loteamentos.

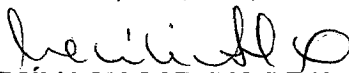
Persistem, assim, os problemas já inicialmente citados e que sinalizam a ilegalidade do PL nº 047/99, na medida em que este se propõe a disciplinar a desafetação de bens móveis municipais que, nos exatos termos do disposto no artigo 37, § 2º, inciso V, da LOMSP é matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Além disso, fere, igualmente, o artigo 70, inciso VI, e 111, da LOMSP, na medida em que a administração dos bens públicos municipais compete ao Prefeito que, no exercício desta competência, poderá conceder, permitir ou autorizar o seu uso, nos exatos termos do que dispõe o artigo 114, da LOMSP.

Assim sendo, reiteramos a conclusão pretérita desta PGMA/JC expressa na Informação nº 589/99-PGM.AJC, ora juntada às fls. 23/24 deste, propugnando pelo veto ao PL nº 047/99.

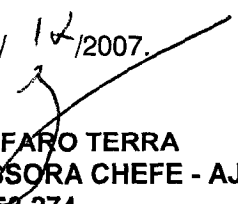
São Paulo, 20 / 12 / 2007.

CÓPIA


CECÍLIA MARCELINO REINA
PROCURADORA ASSESSORA - AJC
OAB/SP 81.408
PGM

De acordo.

São Paulo, 21 / 12 / 2007.


LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM

PA nº 2001-0.240.036-5

Folha de informação nº

em 20/12/2007 (a)

VALENTIA DE NAZARETH PEREIRA
RF 565.101701
PGM - AJC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídio, apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao PL 47/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

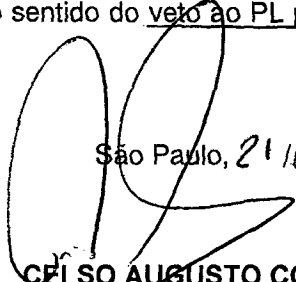
Cont. Informação nº 2.506 /2007 – PGM/AJC

SNJ/G
Senhor Secretário,

CÓPIA

Encaminho a Vossa Senhoria a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, oferecendo parecer conclusivo no sentido do veto ao PL proposto, se vier a ser aprovado pela E. Câmara Municipal.

São Paulo, 21/12/2007.


CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM


CMR
PA nº 2001-0.240.036-5 – permissão de uso de área pública para implantação de loteamentos

CMR - GAB
21-10-0041

Folha de informação n.º 121

do processo nº 2001-0.240.036-5

em 08/01/08

(a) MARIA FLORA VICTORINO
A.G.P.P. - 650273300
SNJ-G

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO:

Pedido de subsídio, apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao PL 47/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

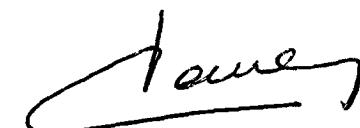
Informação n.º 4589/2007-SNJ.G.

SGM 60 11 20.040
Senhor Secretário

CÓPIA

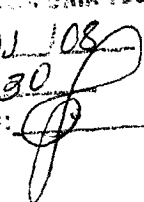
Com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município (fls. 118/120), que acolho, encaminho-lhe o presente, propondo o veto integral ao texto que vier a ser aprovado.

São Paulo, 08/01/2008.



RICARDO DIAS LEME
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ

S.G.M. - SE
09 JAN 2008
ma 6/128
RECEBIDO HOJE

RECEBIDO NA ASSessoria TÉCNICA - SGM
DATA: 09/01/08
HORA: 15:30
FUNCIONÁRIO: 

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Dalton Silveira
 Para relatar:
 Sala do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
 Em: 26/06/08
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

A SGP-2
 São Paulo 25/06/08

Elaine Gonçalves Davoli
ELAINE GONÇALVES DAVOLI

Recebido em SGP-2
25/06/08

LILIANA M. MIGLIANO BOSISIO
 Supervisora de SGP-24

Segue juntado nesta data documentos
 e papel de informação rubricado sob folha
 nº 103
 Em: 11/08/08. *CO*

RF 100.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	101	do
Processo nº	47/99	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg.	00445	

REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 0007/2008

CÓPIA

REQUEIRO ao Plenário, com base no artigo 72 do Regimento Interno, nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca dos projetos de lei abaixo relacionados, tendo em vista que as propostas de lei referem-se à alteração de dispositivos insertos em legislação revogada pela Lei 13.885/04, a Lei dos Planos Regionais Estratégicos.

REQUEIRO, outrossim, a mesma providência acerca do **Projeto de Lei 436/98**, que dispõe sobre a alteração do art. 19 da Lei 9.412, de 30 de dezembro de 1981, e das outras providências, neste caso em virtude da dubiedade da legislação vigente quanto revogação ou não da Lei 9.412/81 (Art. 245, 270 e 271 da Lei nº 13.885/04).

REQUEIRO, desta forma, seja determinado o retorno do referido projeto de lei à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de que se pronuncie novamente sobre a matéria em questão.

Relação dos Projetos de Lei: PL 973/97; PL 047/99; PL 163/99; PL 391/99; PL 588/99; PL 201/00; PL 220/00; PL 174/01; PL 478/01; PL 506/01; PL 513/02; PL 670/02.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 102
do processo n.º 47 de 20 1999 - 07 / 01 / 2009 (a)

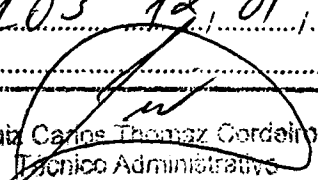
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura). Informo, outrossim, que o Requerimento cuja cópia consta de fls. 101, não foi apreciado pelo Plenário.


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº. 103 12.01.09


Luiz Carlos Thomaz Cordão
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 103

do processo nº 01 47 de 1999, 12/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvda(s)	Folha (s)	Ocorrências
SGP-15	40	Ausência de assinatura na numeração da folha.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

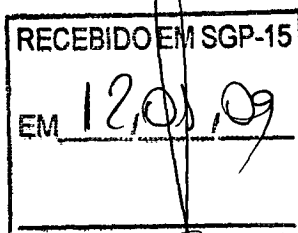
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a)

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A
SGP.33
Em devolução.
SP, 26/02/09.

~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Supervisor de Equipe - SGP-15~~

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 02/03/09
Arquivado novamente em 30/03/09
Com 103 fls.
O Funcº *Lucas M M T Alves*

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 104-105 e folha de informação
sob nº 106 20/03/09
Lucas M M T Alves

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 104 do Processo
nº 01-0047 de 1999
Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

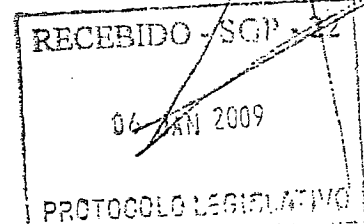
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha nº 105 do Processo
nº 01-0047 de 1998
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

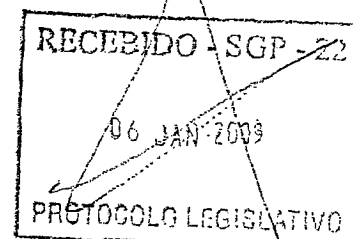
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 106

do processo nº 01-0048/2009 de 30/03/09 (a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 03 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0008/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 30 de 03 de 2009..

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de *Política Urbana*
22/04/09
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

66
URB
f

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 22/04/09 às 17h

Elaine Gonçalves Santoli
Secretária de Comissão
RF - 100485

EO DE 100485

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chico Macene

Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 23/04/2009

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Nome Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF. 11372 SGP-12

MFN 467

30/03/2009 EO DE

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 26/03/2009

Arquivado novamente em 07/01/2013

Com 106 folhas

Eduardo F. Filho

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 107 e folha de informação
sob nº 108 05/03/2013

Ellete L.S.

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº

Em / /

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 46 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-47 de 1999 05/03/2013 (a) clt 15

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

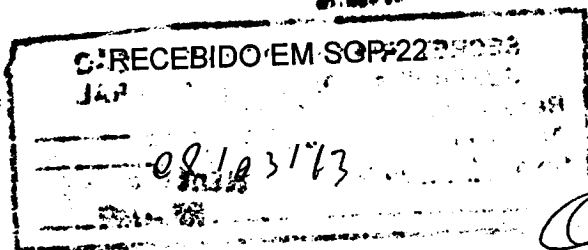
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Política Urbana

10/07/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

SGP-33

Substituto

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15/07/13 às 10:30

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Dalton Silvano

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15/7/2013

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 11

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

*devolver pla
arquivo p/
encaminhamento no PDE*

Andree Matarezzo
Vereador

466

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 03/07/17

Vome

DE

SGP-12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.317 - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitada em 05/03/2013

Arquivado novamente em 06/01/2017

Com 109 folhas.

Rene G. Barreto
RF 11.000